

# MAPA CALENDÁRIO DAS OPERAÇÕES ELEITORAIS

## ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**24 de janeiro de 2021**

### Legislação aplicável:

**LEPR - Lei Eleitoral do Presidente da República** - Decreto-Lei n.º 319-A/76, 3 maio

**LTC - Lei de Organização, Funcionamento e Processo no Tribunal Constitucional** - Lei n.º 28/82, 15 novembro

**Lei Orgânica n.º 3/2020**, de 11 de novembro - Regime excecional e temporário de voto antecipado dos eleitores em confinamento obrigatório

**Lei n.º 72-A/2015**, de 23 de julho - Cobertura jornalística em período eleitoral e meios de publicidade comercial

**Lei Orgânica n.º 2/2005**, de 10 de janeiro - Organização e funcionamento da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

**Lei n.º 19/2003**, de 20 de junho - Financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais

**Lei n.º 10/2000**, de 21 de junho - Regime jurídico da publicação ou difusão de sondagens e inquéritos de opinião

**Lei n.º 26/99**, de 3 de maio - Alargamento da aplicação dos princípios reguladores da propaganda e da obrigação da neutralidade das entidades públicas à data da marcação das eleições

**Lei n.º 13/99**, de 22 de março - Regime jurídico do recenseamento eleitoral

**Lei n.º 97/88**, de 17 de agosto - Afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda

**Lei n.º 71/78**, de 27 de dezembro - Lei da Comissão Nacional de Eleições

**Decreto-Lei n.º 406/74**, de 29 de agosto - Direito de reunião

### Notas:

**1.** As datas indicadas constituem limites temporais máximos no pressuposto dos respetivos atos ou notificações terem lugar imediatamente e dentro dos prazos respeitantes à diligência processual que os antecede ou determina, não dispensando, contudo, a confirmação pelos interessados das datas exatas junto das entidades competentes.

**2.** Quando o termo do prazo de recurso para o Tribunal Constitucional recair em sábado, domingo ou feriado, o ato em causa poderá, ainda, ser praticado até às 9 horas do primeiro dia útil seguinte (cf. Acórdão n.º 328/85 TC).

**3.** Quando a LEPR não prevê expressamente o recurso para o Tribunal Constitucional, aplica-se o direito geral previsto na Lei do TC de recorrer de quaisquer atos administrativos definitivos e executórios praticados pela Comissão Nacional de Eleições ou por outros órgãos da administração eleitoral [artigos 8.º f) e 102.º-B da Lei n.º 28/82].

**4.** As disposições legais mencionadas sem outra indicação reportam-se à Lei Eleitoral do Presidente da República (LEPR).

**X** = dia útil seguinte ao termo do prazo.

**30-11-2020**

	Atos	Intervenientes	Suporte legal	Datas	Texto legal
<b>I - MARCAÇÃO DA ELEIÇÃO e ATOS INICIAIS</b>					
1.01	Marcação da eleição	Presidente da República	11.º n.ºs 1 e 3	24-11-2020 Decreto do PR n.º 60-A/2020	O Presidente da República marcará a data do primeiro sufrágio para a eleição para a Presidência da República <b>com a antecedência mínima de 60 dias</b> . Tanto o primeiro como o eventual segundo sufrágio realizar-se-ão <b>nos 60 dias anteriores ao termo do mandato do Presidente da República cessante</b> , ou nos 60 dias posteriores à vagatura do cargo.
1.02	Elaborar o mapa-calendário	CNE	6.º Lei 71/78	de 25-11-2020 a 02-12-2020	<b>Marcada a data das eleições</b> , a Comissão Nacional de Eleições faz publicar nos órgãos de comunicação social, <b>nos oito dias subsequentes, um mapa-calendário contendo as datas e a indicação dos actos que devem ser praticados com sujeição a prazo</b> .
1.03	Igualdade de oportunidades e de tratamento das candidaturas	Entidades públicas e privadas	46.º LEPR e Lei 26/99	a partir de 24-11-2020	Todas as candidaturas têm direito a igual tratamento por parte das entidades públicas e privadas, a fim de efectuarem, livremente e nas melhores condições, a sua campanha eleitoral. <b>É aplicável desde a publicação do decreto que marque a data do acto eleitoral</b> .

1.04	Neutralidade e imparcialidade perante as candidaturas	Entidades públicas	47.º LEPR e Lei 26/99	a partir de 24-11-2020	Os titulares dos órgãos e os agentes do Estado, das pessoas colectivas de direito público, das pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, das sociedades concessionárias de serviços públicos, de bens de domínio público ou de obras públicas e das sociedades de economia pública ou mista devem, no exercício das suas funções, manter rigorosa neutralidade perante as diversas candidaturas e os partidos políticos. Nessa qualidade, não poderão intervir, directa ou indirectamente, na campanha eleitoral, nem praticar actos que, de algum modo, favoreçam ou prejudiquem um concorrente às eleições em detrimento ou vantagem de outros. <b>(...) é aplicável a partir da publicação do decreto que marque a data das eleições.</b>
1.05	Proibição de publicidade institucional	Órgãos do Estado e da Administração Pública	10.º n.º 4 Lei 72-A/2015	a partir de 24-11-2020	No período referido no n.º 1 <b>[a partir da publicação do decreto que marque a data da eleição]</b> é proibida a publicidade institucional por parte dos órgãos do Estado e da Administração Pública de atos, programas, obras ou serviços, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública.
1.06	Proibição de publicidade comercial	-	10.º n.ºs 1, 2 e 3 Lei 72-A/2015	a partir de 24-11-2020	<b>A partir da publicação do decreto que marque a data da eleição</b> ou do referendo é proibida a propaganda política feita direta ou indirectamente através dos meios de publicidade comercial. Excluem -se da proibição prevista no número anterior os anúncios publicitários, como tal identificados, em publicações periódicas desde que se limitem a utilizar a denominação, símbolo e sigla do partido, coligação ou grupo de cidadãos e as informações referentes à realização de um determinado evento. Excluem -se igualmente da proibição prevista no n.º 1, nos mesmos termos do número anterior, anúncios publicitários nas estações de radiodifusão e bem assim nas redes sociais e demais meios de expressão através da Internet.
1.07	Cobertura jornalística em período eleitoral	Órgãos de comunicação social	4.º, 5.º n.º 1, 7.º e 11.º n.º 1 Lei 72-A/2015	de 24-11-2020 a 09-01-2021	<b>No período eleitoral</b> os órgãos de comunicação social gozam de liberdade editorial e de autonomia de programação nos termos gerais, sem prejuízo de ser observado o disposto nos artigos seguintes. O tratamento editorial das várias candidaturas deve respeitar os direitos e os deveres consagrados na legislação que regula a atividade dos jornalistas e dos órgãos de comunicação social, bem como os respetivos estatutos e códigos de conduta. <b>No período eleitoral</b> os debates entre candidaturas promovidos pelos órgãos de comunicação social obedecem ao princípio da liberdade editorial e de autonomia de programação, devendo ter em conta a representatividade política e social das candidaturas concorrentes. A representatividade política e social das candidaturas é aferida tendo em conta a candidatura ter obtido representação nas últimas eleições, relativas ao órgão a que se candidata. O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de os órgãos de comunicação social incluírem, no exercício da sua liberdade editorial, outras candidaturas nos debates que venham a promover. Na utilização da <i>Internet</i> , os órgãos de comunicação social observam, com as devidas adaptações, as mesmas regras a que estão adstritos, por força da presente lei, em relação aos demais meios de

					comunicação.
1.08	Destinar prédios a sedes de campanha	Arrendatários de prédios urbanos	65.º n.º 1	de 24-11-2020 a 13-02-2021	<b>A partir da data da publicação do decreto a marcar o dia da eleição e até vinte dias após o acto eleitoral</b> , os arrendatários de prédios urbanos poderão, por qualquer meio, incluindo a sublocação por valor não excedente ao da renda, destiná-los à preparação e realização da campanha eleitoral, seja qual for o fim do arrendamento e sem embargo de disposição em contrário do respectivo contrato.
1.09	Requerer instalação de telefone	Candidaturas	64.º	a partir de 24-11-2020	As candidaturas terão direito à instalação de um telefone em cada sede de distrito. A instalação prevista no número anterior poderá ser requerida <b>a partir da publicação do decreto que marque a data da eleição</b> e deverá ser efectuada no prazo de oito dias, a contar do requerimento.
1.10	Comunicar ao presidente da CM a realização de ações de rua	Candidaturas	49.º a) LEPR e 2.º n.º 1 DL 406/74	a partir de 24-11-2020	O aviso a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de Agosto, deverá ser feito pelo candidato quando se trate de reuniões, comícios, manifestações ou desfiles em lugares públicos ou abertos ao público e a realizar por esse candidato. As pessoas ou entidades que pretendam realizar reuniões, comícios, manifestações ou desfiles em lugares públicos ou abertos ao público avisam por escrito e <b>com a antecedência mínima de dois dias úteis</b> o presidente da câmara municipal territorialmente competente.
1.11	Objetar à realização de ações de rua	Presidente da CM	3.º n.º 2 DL 406/74	até 24h após a comunicação	As autoridades competentes só poderão impedir as reuniões cujo objecto ou fim contrarie o disposto no artigo 1.º, entendendo-se que não são levantadas quaisquer objecções se estas não forem entregues por escrito nas moradas indicadas pelos promotores <b>no prazo de 24 horas</b> .
1.12	Recorrer para o TC	Candidaturas	49.º h)	até 48h após a objecção	O recurso previsto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de Agosto, é interposto <b>no prazo de quarenta e oito horas</b> para o Tribunal Constitucional.

### Campanha de esclarecimento cívico

1.13	Esclarecer os cidadãos sobre a eleição, o processo eleitoral e a votação	CNE	62.º	a todo o tempo, incluindo o dia da eleição	(...) a Comissão Nacional das Eleições promoverá na Radiotelevisão Portuguesa, na Radiodifusão Portuguesa e na imprensa programas destinados ao esclarecimento objectivo dos cidadãos sobre o significado das eleições para a vida do País, sobre o processo eleitoral e sobre o modo de cada eleitor votar.
------	--	-----	------	--	--

### II - PROPOSITURA DAS CANDIDATURAS E CONTENCIOSO

2.01	Apresentar as candidaturas no TC	Candidato	14.º n.º 1 e 159.º-A n.º 4 LEPR e 92.º n.º 1 LTC	Termina em 24-12-2020	A apresentação de candidaturas faz-se perante o [Tribunal Constitucional] <b>até trinta dias antes da data prevista para a eleição</b> . Entendem-se como feitas ao Tribunal Constitucional e ao respectivo presidente, todas as referências naquela legislação ao Supremo Tribunal de Justiça e ao respectivo juiz presidente. As candidaturas são recebidas pelo presidente do Tribunal.
------	----------------------------------	-----------	--	-----------------------	--

2.02	Sorteio do número de ordem a atribuir às candidaturas	Presidente do TC	21.º n.º 1 LEPR e 92.º n.º 2 LTC	28-12-2020 X	Findo o prazo do n.º 1 do artigo 14.º, e nas vinte e quatro horas seguintes, o juiz-presidente procederá ao sorteio das candidaturas que tenham sido apresentadas à eleição na presença dos respectivos candidatos ou seus mandatários, para efeito de lhes atribuir uma ordem nos boletins de voto. <b>No dia seguinte ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas</b> o presidente procede, na presença dos candidatos ou seus mandatários, ao sorteio do número de ordem a atribuir às candidaturas nos boletins de voto.
2.03	Afixar relação com os nomes dos candidatos à porta do TC	TC	92.º n.º 3 LTC (14.º n.º 2 LEPR)	28-12-2020 X	O Presidente manda <b>imediatamente</b> afixar por edital, à porta do Tribunal, uma relação com os nomes dos candidatos ordenados em conformidade com o sorteio.
2.04	Enviar o auto de sorteio à CNE e SG/MAI	TC	22.º n.º 2 LEPR e 92.º n.º 4 LTC	28-12-2020 X	À Comissão Nacional de Eleições será enviada cópia do auto. Do sorteio é lavrado auto, do qual são enviadas cópias à Comissão Nacional de Eleições e à Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.
2.05	Verificar as candidaturas	TC	93.º n.º 1 LTC (17.º LEPR)	a partir de 28-12-2020 X	<b>Findo o prazo para a apresentação das candidaturas</b> , o Tribunal Constitucional, em secção designada por sorteio, verifica a regularidade dos processos, a autenticidade dos documentos e a elegibilidade dos candidatos.
2.06	Rejeitar os candidatos inelegíveis	TC	19.º LEPR e 93.º n.º 2 LTC	entre 28-12-2020 e 04-01-2021	Será rejeitado o candidato inelegível. São rejeitados os candidatos inelegíveis.
2.07	Suprir irregularidades perante o TC	Mandatários dos candidatos	93.º n.º 3 LTC (18.º LEPR)	até 2 dias após a notificação	Verificando-se irregularidades processuais, será notificado imediatamente o mandatário do candidato para as suprir <b>no prazo de 2 dias</b> .
2.08	Decidir sobre a admissão de candidaturas e notificar os mandatários	TC	93.º n.º 4 LTC	entre 28-12-2020 e 04-01-2021	A decisão é proferida no prazo de <b>6 dias a contar do termo do prazo para a apresentação de candidaturas</b> , abrange todas as candidaturas e é imediatamente notificada aos mandatários.
<b>Reclamação</b>					
2.09	Reclamar das decisões relativas à apresentação de candidaturas	Candidatos ou mandatários	20.º n.º 1	entre 29-12-2020 e 05-01-2021	Das decisões do <i>juiz-presidente</i> relativas à apresentação de candidaturas poderão, <b>até vinte e quatro horas após a notificação da decisão</b> , reclamar para o próprio juiz presidente os candidatos ou os seus mandatários.
2.10	Decidir as reclamações	TC*	20.º n.º 2	entre 30-12-2020 e 06-01-2021	O <i>juiz-presidente</i> deverá decidir <b>no prazo de vinte e quatro horas</b> . <i>*Os artigos 20.º e 159.º-A da LEPR têm que ser lidos de forma adaptada e conjugados com o n.º 1 do artigo 93.º da LTC, devendo entender-se que a entidade competente para decidir as reclamações é a <u>secção competente do Tribunal Constitucional</u> (Deliberação da CNE de 30-11-2020)</i>
2.11	Afixar uma relação completa de todas as candidaturas	TC	20.º n.º 3	entre 30-12-2020 e 06-01-2021	<b>Quando não haja reclamações ou decididas as que tenham sido apresentadas</b> , o <i>juiz-presidente</i> mandará afixar à porta do edifício do Tribunal uma relação completa de todas as candidaturas admitidas.
<b>Recurso</b>					
2.12	Recorrer da decisão final para o plenário do TC	Candidatos ou mandatários	94.º n.º 1 LTC (25.º LEPR)	entre 31-12-2020 e 07-01-2021	Da decisão final relativa à apresentação de candidaturas cabe recurso para o plenário do Tribunal, a interpor <b>no prazo de um dia</b> .

2.13	Responder ao recurso	Candidatos ou mandatários	94.º n.ºs 3 e 4 LTC	entre 01-01-2021 e 08-01-2021	Tratando-se de recurso contra a admissão de qualquer candidatura, será notificado imediatamente o respectivo mandatário, para ele ou o candidato responder, querendo, <b>no prazo de um dia</b> . Tratando-se de recurso contra a não admissão de qualquer candidatura, serão notificados imediatamente os mandatários das outras candidaturas, ainda que não admitidas, para eles ou os candidatos responderem, querendo, <b>no prazo de um dia</b> .
2.14	Decidir os recursos	Plenário do TC	94.º n.º 5 LTC (28.º LEPR)	entre 02-01-2021 e 11-01-2021 X	O recurso será decidido <b>no prazo de um dia a contar do termo do prazo referido nos dois números anteriores</b> .
<b>Comunicação das candidaturas definitivamente admitidas e publicação</b>					
2.15	Afixar à porta do tribunal as candidaturas definitivamente admitidas	TC	23.º n.º 1	entre 02-01-2021 e 11-01-2021	As candidaturas definitivamente admitidas são imediatamente afixadas à porta do tribunal (...).
2.16	Enviar a relação das candidaturas definitivamente admitidas à CNE, SG/MAI, Representantes da República, CM, Embaixadas, consulados e postos consulares	TC	23.º n.º 1 LEPR e 95.º LTC	entre 02-01-2021 e 14-01-2021	(...) e enviadas, por cópia, ao Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna ou, nas regiões autónomas, ao Representante da República, e às câmaras municipais, bem como, no estrangeiro, às representações diplomáticas e postos consulares (...) A relação das candidaturas definitivamente admitidas é enviada à Comissão Nacional de Eleições e à Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, <b>no prazo de 3 dias</b> .
2.17	Publicar as candidaturas definitivamente admitidas	CM e JF / Embaixadas, e consulados	23.º n.º 1	até 18-01-2021 X	(...) que as publicam, no prazo de dois dias, por editais afixados à porta de todas as câmaras municipais e juntas de freguesia, bem como daquelas representações diplomáticas e consulares no estrangeiro.
<b>Desistência de candidatura</b>					
2.18	Desistir da candidatura perante o Presidente do TC	Candidato	29.º n.º 1 LEPR e 96.º n.º 1 LTC	até 20-01-2021	Qualquer candidato pode desistir da candidatura <b>até setenta e duas horas antes do dia da eleição</b> , mediante declaração escrita, com a assinatura reconhecida por notário, apresentada ao Presidente do Tribunal Constitucional. Qualquer candidato que pretenda desistir da candidatura deve fazê-lo mediante declaração por ele escrita, com a assinatura reconhecida pelo notário, apresentada ao presidente do Tribunal Constitucional.
2.19	Verificar a regularidade da desistência e mandar afixar à porta do TC e notificar a CNE e SG/MAI	Presidente do TC	29.º n.º 2 / 96.º n.º 2 LTC	20-01-2021	Verificada a regularidade da declaração de desistência, o presidente do tribunal manda <b>imediatamente</b> afixar cópia à porta do edifício do tribunal e notifica do facto a Comissão Nacional de Eleições. Verificada a regularidade da declaração de desistência, o presidente do Tribunal <b>imediatamente</b> manda afixar cópia à porta do edifício do tribunal e notifica a Comissão Nacional de Eleições e a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.
<b>III - RECENSEAMENTO ELEITORAL</b>					
3.01	Suspensão da atualização do recenseamento eleitoral	-	5.º n.º 3 Lei 13/99	de 25-11-2020 a 24-01-2021	<b>No 60.º dia que antecede cada eleição (...) e até à sua realização, é suspensa a atualização do recenseamento eleitoral (...).</b>
3.02	Disponibilizar às comissões recenseadoras as alterações ocorridas nos cadernos	SG/MAI	57.º n.º 1 Lei 13/99	até 11-12-2020	<b>Até ao 44.º dia anterior à data da eleição</b> ou referendo, a administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, através do SIGRE, disponibiliza às comissões recenseadoras

					listagens das alterações ocorridas nos cadernos de recenseamento.
<b>3.03</b>	Exposição das alterações ao recenseamento nas JF, consulados e embaixadas	Comissões recenseadoras	57.º n.º 3 e 25.º n.º 1 Lei 13/99	de 16-12-2020 a 21-12-2020	<b>Entre os 39.º e o 34.º dias anteriores à eleição</b> ou referendo, são expostas nas sedes das comissões recenseadoras as listagens referidas no número anterior, para efeito de consulta e reclamação dos interessados. As comissões recenseadoras funcionam, consoante os casos, nas sedes das juntas de freguesia, dos consulados, das embaixadas ou dos postos consulares.
<b>3.04</b>	Reclamar para a comissão recenseadora	Qualquer eleitor ou partido político	60.º n.º 1 Lei 13/99	de 16-12-2020 a 21-12-2020	Durante os períodos de exposição [ <b>entre os 39.º e o 34.º dias anteriores à eleição</b> ], pode qualquer eleitor ou partido político apresentar reclamação, por escrito, perante a comissão recenseadora das omissões ou inscrições indevidas devendo essas reclamações ser encaminhadas para a administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna no mesmo dia, pela via mais expedita.
<b>3.05</b>	Decidir as reclamações	SG/MAI	60.º n.º 3 Lei 13/99	até 2 dias após a reclamação	A administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna decide as reclamações <b>nos dois dias seguintes à sua apresentação</b> , comunicando de imediato a sua decisão ao autor da reclamação, com conhecimento à comissão recenseadora que a afixa, imediatamente, na sua sede ou local de funcionamento, bem como nos postos de recenseamento, se existirem.
<b>3.06</b>	Recorrer para o tribunal (juízo local cível, quando exista, ou juízo de competência genérica com jurisdição no respetivo município)	Eleitor reclamante e partidos políticos	61.º n.ºs 1 e 2, 62.º e 63.º n.º 1 Lei 13/99	até 5 dias após a decisão	Das decisões da administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna sobre reclamações que lhes sejam apresentadas cabe recurso para o tribunal da comarca da sede da respetiva comissão recenseadora. Tratando-se de recurso interposto de decisão de comissão recenseadora no estrangeiro, é competente o Tribunal da Comarca de Lisboa. O recurso deve ser interposto <b>no prazo de cinco dias</b> a contar da afixação da decisão da administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna ou da decisão do tribunal de comarca. Têm legitimidade para interpor recurso os eleitores reclamantes, bem como os partidos políticos.
<b>3.07</b>	Decidir os recursos	Tribunal da comarca	65.º n.ºs 1 e 2 Lei 13/99	até 4 dias após o recurso	O tribunal decide definitivamente <b>no prazo de quatro dias</b> a contar da interposição do recurso. A decisão é imediatamente notificada à administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, ao recorrente e aos demais interessados.
<b>3.08</b>	Recorrer para o TC	Eleitor reclamante e partidos políticos	61.º n.º 4 e 62.º Lei 13/99	até 5 dias após a decisão	Das decisões do tribunal de comarca cabe recurso para o Tribunal Constitucional. O recurso deve ser interposto <b>no prazo de cinco dias</b> a contar da afixação da decisão da administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna ou da decisão do tribunal de comarca.
<b>3.09</b>	Decidir os recursos	TC	65.º n.ºs 1 e 2 Lei 13/99	até 4 dias após o recurso	O tribunal decide definitivamente <b>no prazo de quatro dias</b> a contar da interposição do recurso. A decisão é imediatamente notificada à administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, ao recorrente e aos demais

					interessados.
3.10	Comunicar as retificações à BDRE	Comissões recenseadoras	58.º n.º 1 Lei 13/99	até 5 dias após a decisão do TC	Esgotados os prazos de reclamação e recurso, as comissões recenseadoras comunicam as retificações daí resultantes à BDRE <b>no prazo de cinco dias</b> .
3.11	Inalterabilidade dos cadernos eleitorais	-	59.º Lei 13/99	de 09-01-2021 a 24-01-2021	Os cadernos de recenseamento não podem ser alterados <b>nos 15 dias anteriores a qualquer ato eleitoral</b> ou referendo.
<b>IV - ASSEMBLEIAS DE VOTO</b>					
4.01	Determinar os desdobramentos (e, se for o caso, os locais de voto) e comunicar: - <u>no território nacional</u> , às JF - <u>no estrangeiro</u> , às comissões recenseadoras - à SG/MAI	Presidente da CM / Titular do posto/secção consular	31.º n.º 3, 31.º-A e 159.º-A n.º 3	até 20-12-2020	<b>Até ao 35.º dia anterior ao dia da eleição</b> , o presidente da câmara municipal decide os pedidos de desdobramentos previstos no número anterior, comunicando-os imediatamente à correspondente junta de freguesia e aos serviços da administração eleitoral. A cada secção ou posto consular corresponde uma assembleia de voto, procedendo-se ao respectivo desdobramento quando aí estejam inscritos mais de 5000 eleitores. As referências às câmaras municipais e juntas de freguesia entendem-se feitas, no estrangeiro, respectivamente: a) Ao encarregado do posto consular de carreira ou encarregado da secção consular da embaixada ou ao funcionário do quadro de pessoal diplomático com maior categoria a seguir ao embaixador; b) À comissão recenseadora.
4.02	Recorrer: - <u>no território nacional</u> , para o Juízo Local Cível ou, não havendo, para o Juízo de Competência Genérica - <u>no estrangeiro</u> , para o embaixador	JF / Comissão recenseadora no estrangeiro / 10 eleitores	31.º n.º 4 e 159.º-A n.ºs 2 e 3	até 22-12-2020	Da decisão referida no número anterior cabe recurso, a interpor <b>no prazo de dois dias</b> , por iniciativa das juntas de freguesia ou de, pelo menos, 10 eleitores de qualquer assembleia de voto, para o tribunal da comarca com jurisdição na sede do distrito ou Região Autónoma, que decide, em definitivo e em igual prazo. As referências (...) ao tribunal da comarca com jurisdição na sede do distrito ou região autónoma entendem-se feitas, no estrangeiro, aos embaixadores. As referências às (...) juntas de freguesia entendem-se feitas, no estrangeiro (...): b) À comissão recenseadora.
4.03	Decidir os recursos	Juiz / Embaixador	31.º n.º 4 e 159.º-A n.º 2	até 24-12-2020	Da decisão referida no número anterior cabe recurso, a interpor no prazo de dois dias, por iniciativa das juntas de freguesia ou de, pelo menos, 10 eleitores de qualquer assembleia de voto, para o tribunal da comarca com jurisdição na sede do distrito ou Região Autónoma, que decide, em definitivo e <b>em igual prazo</b> . As referências (...) ao tribunal da comarca com jurisdição na sede do distrito ou região autónoma entendem-se feitas, no estrangeiro, aos embaixadores.
4.04	Afixar o edital com o dia, a hora e os locais de voto, bem como a indicação dos cidadãos correspondentes a cada assembleia	Presidente da CM / Presidente da comissão recenseadora no estrangeiro	34.º n.ºs 1, 2 e 3	até 09-01-2021	<b>Até ao 15.º dia anterior ao dia da eleição</b> , os presidentes das câmaras municipais, por editais afixados nos lugares de estilo, anunciam o dia, a hora e os locais em que se reunirão as assembleias de voto e os desdobramentos e anexações destas, se a eles houver lugar. Tratando-se de assembleias de voto que funcionem fora do território nacional, a competência prevista no número anterior pertence ao presidente da comissão recenseadora. No caso de desdobramento (...) de assembleias de voto, constará igualmente dos editais a indicação dos

					cidadãos que deverão votar em cada assembleia.
4.05	Recorrer para o TC do edital com os locais de voto	Qualquer eleitor	102.º-B n.ºs 2 e 7 Lei 28/82	até 10-01-2021	O prazo para a interposição do recurso é de <b>um dia</b> a contar da data do conhecimento pelo recorrente da deliberação impugnada. O disposto nos números anteriores é aplicável ao recurso interposto de decisões de outros órgãos da administração eleitoral.
4.06	Decidir o recurso	TC	8.º f) e 102.º-B n.º 5 Lei 28/82	até 13-01-2021	Julgar os recursos contenciosos interpostos de atos administrativos definitivos e executórios praticados (...) por outros órgãos da administração eleitoral. O Tribunal Constitucional decidirá o recurso em plenário, em prazo que assegure utilidade à decisão, mas <b>nunca superior a três dias</b> .

### V - MESAS ELEITORAIS

#### Delegados das candidaturas

5.01	Indicar os delegados e suplentes secções de voto (do dia da eleição): - <u>no território nacional</u> , ao Presidente da CM - <u>no estrangeiro</u> , ao titular do posto/secção consular	Candidatos ou mandatários	37.º n.º 1	até 28-12-2020 *	<b>Até ao vigésimo sétimo dia anterior ao da eleição</b> , os candidatos ou os mandatários das diferentes candidaturas indicam, por escrito, ao presidente da câmara municipal, ou às autoridades diplomáticas e consulares, tantos delegados e tantos suplentes quantas as secções de voto em que haja sido desdobrada a assembleia de voto. * A indicação dos delegados pode ocorrer até ao dia do voto em mobilidade e até ao dia da eleição, consoante os casos (Deliberação da CNE de 30-11-2020)
5.02	Indicar ao Presidente da CM os delegados e suplentes para as mesas de voto em mobilidade	Candidatos ou mandatários	37.º n.º 2	28-12-2020	A designação dos delegados e suplentes das mesas de voto antecipado em mobilidade efetua-se <b>no vigésimo sétimo dia anterior ao da eleição</b> .

#### Membros de mesa - no território nacional (incluindo das mesas de voto em mobilidade)

5.03	Designar os membros de mesa	Presidente da CM	38.º n.ºs 1, 2 e 9 a)	até 02-01-2021	<b>Até ao vigésimo segundo dia anterior ao da eleição</b> o presidente da câmara municipal designa de entre os cidadãos eleitores inscritos em cada assembleia ou secção de voto os que devem fazer parte das mesas das assembleias ou secções de voto. Nas secções de voto em que o número de cidadãos com os requisitos necessários à constituição das mesas seja comprovadamente insuficiente, compete aos presidentes das câmaras municipais nomear, de entre os cidadãos inscritos no recenseamento eleitoral da mesma freguesia, os membros em falta. À designação dos membros das mesas de voto antecipado em mobilidade aplica-se o disposto nos números anteriores com as seguintes adaptações: a) Compete aos presidentes das câmaras municipais, para efeitos do disposto no n.º 2, nomear os membros das mesas de entre os cidadãos inscritos no recenseamento eleitoral das freguesias do seu concelho.
5.04	Afixar edital com os nomes dos membros das mesas à porta da JF e da CM (mesas de voto em mobilidade)	Presidentes da JF e CM	38.º n.ºs 3 e 9 b)	entre 03-01-2021 e 04-01-2021	Os nomes dos membros da mesa constarão de edital afixado, <b>no prazo de quarenta e oito horas</b> , à porta da sede da junta de freguesia (...). À designação dos membros das mesas de voto antecipado em mobilidade aplica-se o disposto nos números anteriores com as seguintes adaptações: (...); b) O edital a que se refere o n.º 3 é afixado no edifício da sede da câmara municipal.



<b>5.05</b>	Reclamar para o Presidente da CM	Qualquer eleitor	38.º n.º 3	entre 03-01-2021 e 06-01-2021	(...) contra a escolha poderá qualquer eleitor reclamar perante o presidente da câmara municipal <b>nos dois dias seguintes</b> , com fundamento em preterição dos requisitos fixados na presente lei.
<b>5.06</b>	Decidir a reclamação	Presidente da CM	38.º n.º 4	entre 03-01-2021 e 07-01-2021	Aquela autoridade decide a reclamação <b>em 24 horas</b> e, se a atender, procede imediatamente a nova designação através de sorteio efetuado no edifício da câmara municipal na presença dos delegados das candidaturas concorrentes (...).
<b>5.07</b>	Elaborar os alvarás e comunicar às JF	Presidente da CM	38.º n.º 5	até 12-01-2021	<b>Até ao décimo segundo dia anterior ao da eleição</b> , o presidente da câmara municipal lavra o alvará de nomeação dos membros das mesas das assembleias de voto e comunica as nomeações às juntas de freguesia competentes.
<b>Membros de mesa - no estrangeiro</b>					
<b>5.08</b>	Designar os membros de mesa	Presidente da comissão recenseadora	38.º n.ºs 1 e 6	até 02-01-2021	<b>Até ao vigésimo segundo dia anterior ao da eleição</b> o presidente da câmara municipal designa de entre os cidadãos eleitores inscritos em cada assembleia ou secção de voto os que devem fazer parte das mesas das assembleias ou secções de voto. Tratando-se de assembleias de voto que reúnam fora do território nacional, as competências do presidente da câmara municipal entender-se-ão deferidas ao presidente da comissão recenseadora.
<b>5.09</b>	Afixar edital com os nomes dos membros das mesas, à porta do local onde vão funcionar	Presidente da comissão recenseadora	38.º n.ºs 3, 6 e 7	entre 03-01-2021 e 04-01-2021	Os nomes dos membros da mesa constarão de edital afixado, <b>no prazo de quarenta e oito horas</b> (...). Tratando-se de assembleias de voto que reúnam fora do território nacional, as competências do presidente da câmara municipal entender-se-ão deferidas ao presidente da comissão recenseadora. Tratando-se de assembleias de voto que reúnam fora do território nacional, o edital a que se refere o n.º 3 será afixado à porta das instalações onde as mesmas devam reunir no dia da eleição.
<b>5.10</b>	Reclamar para o Presidente da comissão recenseadora	Qualquer eleitor	38.º n.ºs 3 e 6	entre 03-01-2021 e 06-01-2021	(...) contra a escolha poderá qualquer eleitor reclamar perante o presidente da câmara municipal <b>nos dois dias seguintes</b> , com fundamento em preterição dos requisitos fixados na presente lei. Tratando-se de assembleias de voto que reúnam fora do território nacional, as competências do presidente da câmara municipal entender-se-ão deferidas ao presidente da comissão recenseadora.
<b>5.11</b>	Decidir a reclamação	Presidente da comissão recenseadora	38.º n.ºs 4 e 6	entre 03-01-2021 e 07-01-2021	Aquela autoridade decide a reclamação <b>em 24 horas</b> e, se a atender, procede imediatamente a nova designação através de sorteio efetuado (...) na presença dos delegados das candidaturas concorrentes (...). Tratando-se de assembleias de voto que reúnam fora do território nacional, as competências do presidente da câmara municipal entender-se-ão deferidas ao presidente da comissão recenseadora.
<b>5.12</b>	Elaborar os alvarás	Presidente da comissão recenseadora	38.º n.ºs 5, 6 e 8	até 12-01-2021	<b>Até ao décimo segundo dia anterior ao da eleição</b> , o presidente da câmara municipal lavra o alvará de nomeação dos membros das mesas das assembleias de voto (...). Tratando-se de assembleias de voto que reúnam fora do território nacional, as competências do presidente da câmara municipal entender-se-ão deferidas ao presidente da comissão recenseadora.

					No caso referido no número anterior, é dispensada a comunicação prevista no n.º 5.
<b>Geral</b>					
<b>5.13</b>	Invocar impedimento perante o Presidente da CM / Presidente da comissão recenseadora (estrangeiro)	Eleitor designado membro de mesa	35.º n.º 6 e 38.º n.º 6	até 20-01-2021	A invocação de causa justificativa é feita, sempre que o eleitor o possa fazer, <b>até três dias antes da eleição</b> , perante o presidente da câmara municipal. Tratando-se de assembleias de voto que reúnam fora do território nacional, as competências do presidente da câmara municipal entender-se-ão deferidas ao presidente da comissão recenseadora.
<b>5.14</b>	Substituir os membros de mesa impedidos	Presidente da CM / Presidente da comissão recenseadora (estrangeiro)	35.º n.º 7 e 38.º n.º 6	até 20-01-2021	No caso previsto no número anterior o presidente da câmara procede <b>imediatamente</b> à substituição, nomeando outro eleitor pertencente à assembleia de voto. Tratando-se de assembleias de voto que reúnam fora do território nacional, as competências do presidente da câmara municipal entender-se-ão deferidas ao presidente da comissão recenseadora.
<b>VI - VOTO EM MOBILIDADE E ANTECIPADO</b>					
<b>Podem votar em mobilidade, no território nacional:</b>					
Todos os eleitores recenseados no território nacional que nele pretendam exercer o seu direito de voto - 70.º-A					
<b>Podem votar antecipadamente, no território nacional:</b>					
- Os eleitores que, por motivo de doença, se encontrem internados ou previsivelmente venham a estar internados em estabelecimento hospitalar - 70.º-B n.º 1 a)					
- Os eleitores que se encontrem presos - 70.º-B n.º 1 b)					
<b>Podem votar antecipadamente no estrangeiro, os eleitores recenseados no território nacional:</b>					
- Quando deslocados no estrangeiro, por inerência do exercício de funções públicas - 70.º-B n.º 2 a)					
- Quando deslocados no estrangeiro, por inerência do exercício de funções privadas - 70.º-B n.º 2 b)					
- Quando deslocados no estrangeiro em representação oficial de seleção nacional, organizada por federação desportiva dotada de estatuto de utilidade pública desportiva - 70.º-B n.º 2 c)					
- Enquanto estudantes, investigadores, docentes e bolseiros de investigação deslocados no estrangeiro em instituições de ensino superior, unidades de investigação ou equiparadas reconhecidas pelo ministério competente - 70.º-B n.º 2 d)					
- Doentes em tratamento no estrangeiro - 70.º-B n.º 2 e)					
- Que vivam ou que acompanhem os eleitores mencionados nas alíneas anteriores - 70.º-B n.º 2 f)					
<b>Eleitores abrangidos pelo artigo 70.º-B n.º 1: <u>internados e presos - voto antecipado</u></b>					
<b>6.01</b>	Requerer o voto antecipado à SGMAI	Eleitores internados e presos	70.º-D n.º 1	até 04-01-2021	Os eleitores que se encontrem nas condições previstas no n.º 1 do artigo 70.º-B podem requerer, por meios eletrónicos ou por via postal, à administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, <b>até ao vigésimo dia anterior ao da eleição</b> , o exercício do direito de voto antecipado, indicando o número do seu documento de identificação civil e juntando documento comprovativo do impedimento invocado, passado pelo médico assistente e confirmado pela direção do estabelecimento hospitalar, ou documento emitido pelo diretor do estabelecimento prisional, conforme os casos.
<b>6.02</b>	Enviar ao Presidente da CM do município onde se encontra o eleitor: - a relação nominal dos eleitores; - os estabelecimentos abrangidos; - a documentação para votar.	SG/MAI	70.º-D n.º 2	até 07-01-2021	<b>Até ao décimo sétimo dia anterior ao da eleição</b> , a administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna envia ao presidente da câmara do município onde se encontrem eleitores nas condições definidas no n.º 1, por correio registado com aviso de receção, a relação nominal dos eleitores e locais abrangidos e correspondente número de boletins de voto, sobrescritos brancos e azuis.

6.03	Notificar as candidaturas	Presidente da CM onde se situa o estabelecimento hospitalar ou prisional	70.º-D n.º 3	até 08-01-2021	O presidente da câmara do município onde se situe o estabelecimento hospitalar ou prisional em que o eleitor se encontra internado ou preso notifica, <b>até ao décimo sexto dia anterior ao da eleição</b> , as candidaturas concorrentes à eleição para cumprimento dos fins previstos no n.º 4 do artigo 70.º-B, dando conhecimento de quais os estabelecimentos onde se realiza o voto antecipado.
6.04	Indicar os delegados ao presidente da CM onde se situa o estabelecimento	Candidatos ou mandatários	70.º-D n.º 4	até 10-01-2021	A nomeação de delegados das candidaturas deve ser transmitida ao presidente da câmara municipal <b>até ao décimo quarto dia anterior ao da eleição</b> .
6.05	Votar (Presidente da CM recolhe os votos)	Eleitores	70.º-D n.ºs 5 e 6	entre 11-01-2021 e 14-01-2021	<b>Entre o décimo terceiro e o décimo dias anteriores ao da eleição</b> , o presidente da câmara, em dia e hora previamente anunciados ao respetivo diretor e aos delegados das listas, desloca-se aos estabelecimentos onde se encontrem eleitores nas condições mencionadas no n.º 1, a fim de ser dado cumprimento, com as necessárias adaptações, ditadas pelos constrangimentos dos regimes hospitalares ou prisionais, ao disposto nos n.ºs 8 a 15 do artigo anterior. O presidente da câmara pode excecionalmente fazer-se substituir, para o efeito da diligência prevista no número anterior, por qualquer vereador do município devidamente credenciado.
6.06	Elaborar a ata das operações eleitorais	Presidente da CM	70.º-C n.º 13 e 70.º-D n.º 5	entre 11-01-2021 e 14-01-2021	Terminadas as operações de votação, (...) elabora uma ata das operações efetuadas destinada à assembleia de apuramento distrital (...). (...) a fim de ser dado cumprimento, com as necessárias adaptações, ditadas pelos constrangimentos dos regimes hospitalares ou prisionais, ao disposto nos n.ºs 8 a 15 do artigo anterior.
6.07	Recolher o material eleitoral e entregar aos Presidentes das CM (onde os eleitores se encontram inscritos)	Forças de segurança (PSP/GNR)	70.º-C n.º 15 e 70.º-D n.º 5	entre 12-01-2021 e 15-01-2021	No dia seguinte ao do voto antecipado, as forças de segurança procedem à recolha do material eleitoral (...), em todo o território nacional, para entrega aos presidentes das câmaras municipais (...). (...) a fim de ser dado cumprimento, com as necessárias adaptações, ditadas pelos constrangimentos dos regimes hospitalares ou prisionais, ao disposto nos n.ºs 8 a 15 do artigo anterior.
6.08	Remeter o material eleitoral às JF	Presidente da CM	70.º-C n.º 15 e 70.º-D n.º 5	até 23-01-2021	(...) presidentes das câmaras municipais, que providenciam pela sua remessa às juntas de freguesia onde os eleitores se encontram inscritos. (...) a fim de ser dado cumprimento, com as necessárias adaptações, ditadas pelos constrangimentos dos regimes hospitalares ou prisionais, ao disposto nos n.ºs 8 a 15 do artigo anterior.
6.09	Remeter os votos aos presidentes das mesas	JF	70.º-C n.º 16 e 70.º-D n.º 5	até às 08h00 de 24-01-2021	A junta de freguesia destinatária dos votos recebidos remete-os ao presidente da mesa da assembleia de voto até ao dia e hora previstos no artigo 32.º. (...) a fim de ser dado cumprimento, com as necessárias adaptações, ditadas pelos constrangimentos dos regimes hospitalares ou prisionais, ao disposto nos n.ºs 8 a 15 do artigo anterior.

**Eleitores abrangidos pelo artigo 70.º-A - voto antecipado em mobilidade**

6.10	Manifestar a intenção de votar em mobilidade	Eleitores	70.º-C n.º 2	entre 10-01-2021 e 14-01-2021	Os eleitores que pretendam votar antecipadamente em mobilidade devem manifestar essa intenção, por via postal ou por meio eletrónico disponibilizado para esse efeito pela administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, <b>entre o décimo quarto e o décimo dias anteriores ao da eleição.</b>
6.11	Contactar o eleitor caso seja detetada alguma desconformidade nos dados fornecidos	SG/MAI	70.º-C n.º 4	entre 11-01-2021 e 15-01-2021	Caso seja detetada alguma desconformidade nos dados fornecidos, o eleitor será contactado pela administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, <b>no prazo de 24 horas</b> , por meio eletrónico ou via postal, com vista ao seu esclarecimento.
6.12	Comunicar a relação dos eleitores aos Presidentes da CM	SG/MAI	70.º-C n.º 5	entre 12-01-2021 e 16-01-2021	A administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna comunica aos presidentes das câmaras municipais a relação nominal dos eleitores que optaram por essa modalidade de votação na sua área de circunscrição.
6.13	Enviar os boletins de voto aos presidentes da CM, através das forças de segurança	SG/MAI	70.º-C n.º 6	entre 12-01-2021 e 16-01-2021	A administração eleitoral da Secretaria -Geral do Ministério da Administração Interna, através das forças de segurança, providencia pelo envio dos boletins de voto aos presidentes das câmaras dos municípios indicados pelos eleitores nos termos do n.º 3.
6.14	Votar (na CM)	Eleitores	70.º-C n.º 7	no dia 17-01-2021	Para exercer o direito de voto, o eleitor dirige -se ao município por si escolhido e à mesa por onde deva votar, quando tenha havido lugar a desdobramento, <b>no sétimo dia anterior ao da eleição</b> e identifica-se mediante apresentação do seu documento de identificação civil, indicando a sua freguesia de inscrição no recenseamento.
6.15	Elaborar a ata das operações eleitorais e remeter aos presidentes das CM	Mesa de voto	70.º-C n.º 13	17-01-2021	<b>Terminadas as operações de votação</b> , a mesa elabora uma ata das operações efetuadas destinada à assembleia de apuramento distrital, remetendo-a para esse efeito ao presidente da respetiva câmara municipal.
6.16	Recolher o material eleitoral e entregar aos Presidentes das CM (onde os eleitores se encontram inscritos)	Forças de segurança (PSP/GNR)	70.º-C n.º 15	18-01-2021	No dia seguinte ao do voto antecipado, as forças de segurança procedem à recolha do material eleitoral das mesas de voto em mobilidade, em todo o território nacional, para entrega aos presidentes das câmaras municipais (...).
6.17	Remeter o material eleitoral às JF	Presidentes das CM	70.º-C n.º 15	a partir de 19-01-2021	(...) presidentes das câmaras municipais, que providenciam pela sua remessa às juntas de freguesia onde os eleitores se encontram inscritos.
6.18	Remeter os votos aos presidentes das mesas	JF	70.º-C n.º 16	até às 08h00 de 24-01-2021	A junta de freguesia destinatária dos votos recebidos remete-os ao presidente da mesa da assembleia de voto <b>até ao dia e hora previstos no artigo 32.º.</b>

**Eleitores abrangidos pelo artigo 70º-B n.º 2 - deslocados no estrangeiro**

6.19	Indicar os delegados ao funcionário diplomático designado para o efeito	Candidatos ou mandatários	70.º-E n.º 4	até 08-01-2021	As operações eleitorais previstas nos números anteriores podem ser fiscalizadas pelas candidaturas que nomeiam delegados <b>até ao décimo sexto dia anterior ao da eleição.</b>
6.20	Remeter o material eleitoral	SG/MAI	86.º n.ºs 6 e 9	até 08-01-2021	A administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna remete a cada presidente da câmara municipal os boletins de voto para que estes cumpram o preceituado no n.º 2 do

					artigo 43.º, disso informando o tribunal da comarca com jurisdição na sede do distrito ou região autónoma. Tratando-se de assembleias de voto que reúnam fora do território nacional, as competências do presidente da câmara municipal entender-se-ão deferidas ao presidente da comissão recenseadora.
6.21	Votar (nos consulados e embaixadas)	Eleitores	70.º-E n.ºs 1 e 3	entre 12-01-2021 e 14-01-2021	Os eleitores que se encontrem nas condições previstas no n.º 2 do artigo 70.º-B podem exercer o direito de sufrágio <b>entre o décimo segundo e o décimo dias anteriores ao da eleição</b> , junto das representações diplomáticas, consulares ou nas delegações externas das instituições públicas portuguesas previamente definidas pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, nos termos estabelecidos nos n.ºs 7 a 14 do artigo 70.º-C. No caso dos eleitores referidos na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º-B, se o Ministério dos Negócios Estrangeiros reconhecer a impossibilidade da sua deslocação aos locais referidos no n.º 1, designa um funcionário diplomático, que procede à recolha da correspondência eleitoral, <b>no período acima referido</b> .
6.22	Elaborar ata das operações eleitorais e remeter aos Presidentes das CM da sede de distrito	Funcionário diplomático	70.º-C n.º 13 e 70.º-E n.º 2	15-01-2021	<b>Terminadas as operações de votação</b> , (...) elabora uma ata das operações efetuadas destinada à assembleia de apuramento distrital, remetendo-a para esse efeito ao presidente da respetiva câmara municipal. As funções previstas nos n.ºs 8 a 13 do artigo 70.º-C são asseguradas por funcionário diplomático designado para o efeito, a quem cabe remeter a correspondência eleitoral pela via mais expedita à junta de freguesia respetiva.
6.23	Remeter o material eleitoral à JF	Presidente da CM	70.º-C n.º 15	15-01-2021	(...) presidentes das câmaras municipais, que providenciam pela sua remessa às juntas de freguesia onde os eleitores se encontram inscritos.
6.24	Remeter os votos ao presidente da mesa de voto	JF	70.º-C n.º 16	até às 8h00 de 24-01-2021	A junta de freguesia destinatária dos votos recebidos remete-os ao presidente da mesa da assembleia de voto até ao dia e hora previstos no artigo 32.º.

#### VII - VOTO DOS ELEITORES EM CONFINAMENTO OBRIGATÓRIO

7.01	Requerer o voto antecipado (à SGMAI ou na JF)	Eleitores em confinamento obrigatório	3.º e 4.º n.ºs 1 e 2 LO 3/2020	entre 14-01-2021 e 17-01-2021	Os eleitores que, por força da pandemia da doença COVID -19, estejam em confinamento obrigatório, no respetivo domicílio ou noutro local definido ou autorizado pelas autoridades de saúde que não em estabelecimento hospitalar, podem votar antecipadamente, nos termos da presente lei, desde que se encontrem recenseados no concelho da morada do local de confinamento ou em concelho limítrofe. Os eleitores que se encontrem nas condições previstas no artigo anterior podem requerer o exercício do direito de voto antecipado, através do registo em plataforma digital disponibilizada para o efeito pela Secretaria -Geral do Ministério da Administração Interna, <b>a partir do décimo e até ao final do sétimo dias anteriores ao do sufrágio</b> . O pedido de voto antecipado pode ainda ser efetuado na [junta de] freguesia correspondente à morada do recenseamento por quem, mediante exibição de procuração simples, acompanhada de cópia do documento de identificação civil do requerente, represente o eleitor, devendo esse pedido ser, de imediato, inscrito na plataforma a que se refere o
------	---	---------------------------------------	--------------------------------	-------------------------------	--

					número anterior pelos serviços da autarquia.
<b>7.02</b>	Notificar as candidaturas	Presidente da CM	5.º n.º 1 LO 3/2020	17-01-2021	O presidente da câmara de cada município onde existam eleitores registados para votar antecipadamente notifica, <b>no final do sétimo dia anterior ao do sufrágio</b> , as candidaturas (...), dando conhecimento da realização das operações de voto antecipado em mobilidade para eleitores sujeitos à medida de confinamento obrigatório, para que possam, querendo, nomear delegados seus para fiscalizarem as operações de voto antecipado, gozando de todas as imunidades e direitos previstos na lei para os delegados.
<b>7.03</b>	Providenciar, preparar e organizar	CM	4.º n.º 6 LO 3/2020	até 18-01-2021	As câmaras municipais, a quem compete assegurar localmente a modalidade de voto antecipado prevista na presente lei, acedem às inscrições dos eleitores dos seus municípios em tempo real, através de meio eletrónico disponibilizado para o efeito, com vista a providenciarem a preparação e organização de toda a logística necessária.
<b>7.04</b>	Enviar os boletins de voto aos presidentes da CM	SG/MAI	4.º n.º 7 LO 3/2020	até 18-01-2021	Os serviços da administração eleitoral da Secretaria - Geral do Ministério da Administração Interna providenciam em tempo, e através das forças de segurança, o envio do número suficiente de boletins de voto, de sobrescritos brancos e de sobrescritos azuis aos presidentes de câmaras onde haja eleitores registados para votar antecipadamente nos termos da presente lei.
<b>7.05</b>	Indicar os delegados ao presidente da CM	Candidatos ou mandatários das listas	5.º n.º 2 LO 3/2020	18-01-2021	A nomeação de delegados deve ser transmitida ao presidente da câmara municipal <b>até ao sexto dia anterior ao do sufrágio</b> e rege -se pelo disposto na lei aplicável ao ato eleitoral ou referendário em causa.
<b>7.06</b>	Anunciar dia e hora da deslocação à morada do eleitor	Presidente da CM	6.º n.º 1 LO 3/2020	18-01-2021	(...) presidente da câmara dos municípios onde se encontrem os eleitores registados para votar antecipadamente (...) em dia e hora previamente anunciados aos mesmos e aos delegados e fixados por meio de edital, também divulgado no sítio do município na Internet (...).
<b>7.07</b>	Votar (Presidente da CM recolhe os votos)	Eleitores em confinamento obrigatório	6.º n.ºs 1 e 2 LO 3/2020	entre 19-01-2021 e 20-01-2021	<b>Entre o quinto e o quarto dias anteriores ao do sufrágio</b> ou referendo, o presidente da câmara dos municípios onde se encontrem os eleitores registados para votar antecipadamente nos termos da presente lei, em dia e hora previamente anunciados aos mesmos e aos delegados e fixados por meio de edital, também divulgado no sítio do município na Internet, desloca -se à morada indicada a fim de aí serem asseguradas as operações de votação. O presidente de câmara municipal pode fazer -se substituir, para o efeito das diligências previstas no número anterior, por qualquer vereador do município ou funcionário municipal devidamente credenciado.
<b>7.08</b>	Elaborar a ata das operações eleitorais e remeter à AAD	Presidente da CM	8.º n.º 1 LO 3/2020	21-01-2021	<b>Terminadas as operações de votação</b> , o presidente de câmara municipal, ou quem o substitua no ato, elabora uma ata das operações de votação efetuadas destinada (..) à assembleia de apuramento distrital (...), remetendo-a para o efeito ao respetivo presidente.
<b>7.09</b>	Desinfeção e quarentena dos sobrescritos com os votos recolhidos	CM	9.º n.ºs 1 e 3 LO 3/2020	21-01-2021 e 22-01-2021	Os sobrescritos com os votos recolhidos no âmbito das diligências a que se referem os artigos anteriores são sujeitos a desinfeção e quarentena em instalações próprias da câmara municipal <b>durante 48 horas</b> .

					Durante a quarentena, os sobrescritos com os votos encontram -se à guarda do presidente da câmara municipal, que zela pela respetiva segurança.
7.10	Remeter o material eleitoral às JF	Presidente da CM	10.º n.º 1 LO 3/2020	23-01-2021	<b>Cumprido o período de quarentena</b> referido no artigo anterior, o presidente da câmara municipal providencia pela sua entrega às juntas de freguesia do concelho onde os eleitores se encontram inscritos, depois de divididos por lotes correspondendo às freguesias e respetivas mesas.
7.11	Remeter os votos aos presidentes das mesas	JF	10.º n.º 2 LO 3/2020	até às 08h00 de 24-01-2021	A junta de freguesia destinatária dos votos recebidos remete-os aos presidentes das mesas da assembleia de voto até às 8 horas do dia previsto para a realização do sufrágio, para os efeitos previstos na lei eleitoral ou reguladora do ato referendário.
<b>VIII - PROPAGANDA E CAMPANHA ELEITORAL</b>					
8.01	Anunciar os locais adicionais para afixar propaganda	CM	7.º n.º 3 Lei 97/88	até 10-12-2020	<b>Até 30 dias do início de cada campanha eleitoral</b> , as câmaras municipais devem publicar editais onde constem os locais onde pode ser afixada propaganda política, os quais não podem ser inferiores a um local por 5000 eleitores ou por freguesia.
8.02	Declarar a disponibilidade das salas de espetáculos para ações de campanha	Proprietários das salas de espetáculos ou de outros recintos	55.º n.º 1	até 30-12-2020	Os proprietários de salas de espetáculos ou de outros recintos de normal utilização pública que reúnam condições para serem utilizados na campanha eleitoral devem declará-lo ao respetivo presidente da câmara municipal <b>até 10 dias antes da abertura da campanha</b> , indicando as datas e horas em que as salas ou recintos podem ser utilizados para aquele fim. (...)
8.03	Requisitar as salas de espetáculos ou outros recintos	Presidente da câmara municipal	55.º n.º 1	entre 30-12-2020 e 22-01-2021	(...) Na falta de declaração ou em caso de comprovada carência, o presidente da câmara municipal pode requisitar as salas e os recintos que considere necessários à campanha eleitoral, sem prejuízo da actividade normal e programada para os mesmos.
8.04	Indicar o horário dos tempos de antena à CNE	Estações de rádio e de televisão	52.º n.º 4	até 04-01-2021	<b>Até 5 dias antes da abertura da campanha</b> , quer para o primeiro quer para o segundo sufrágio, as estações devem indicar à Comissão Nacional de Eleições o horário previsto para as emissões.
8.05	Homologar a tabela de compensação pela emissão de tempos de antena	SG/MAI	60.º n.º 2	até 04-01-2021	O Estado, através da administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, compensa as estações de rádio e de televisão pela utilização, devidamente comprovada, correspondente às emissões previstas no n.º 2 do artigo 52.º, mediante o pagamento de quantia constante de tabelas a homologar pelo membro do Governo responsável pela área da comunicação social <b>até ao sexto dia anterior à abertura da campanha eleitoral</b> .
8.06	Definir os espaços especiais para afixar propaganda	Junta de freguesia	56.º n.º 1	até 06-01-2021	As juntas de freguesia deverão estabelecer, <b>até setenta e duas horas antes do início da campanha eleitoral</b> , espaços especiais, em local certo, destinados à afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos.
8.07	Repartir a utilização das salas de espetáculo e dos edifícios públicos	Presidente da câmara municipal	55.º n.ºs 2 e 3 e 59.º	até 07-01-2021	O tempo destinado à propaganda eleitoral, nos termos do número anterior, será repartido igualmente pelas candidaturas que o desejem. <b>Até 48 horas depois* da abertura da campanha</b> , o presidente da câmara municipal, ouvidos os mandatários das candidaturas, indica os dias e as

					<p>horas atribuídos a cada uma, de modo a assegurar a igualdade entre todas.</p> <p>Os presidentes das câmaras municipais procuram assegurar a cedência do uso para os fins da campanha eleitoral de edifícios públicos e recintos pertencentes ao Estado e outras pessoas colectivas de direito público, repartindo com igualdade a sua utilização pelos concorrentes.</p> <p><i>* Deve ler-se "48 horas antes da abertura da campanha" por se tratar de um meio específico de campanha.</i> (Deliberação da CNE de 30-11-2020)</p>
8.08	Sorteio dos tempos de antena	CNE	53.º n.º 2	até 07-01-2021	<p>A Comissão Nacional de Eleições organizará, de acordo com o critério referido no número anterior, tantas séries de emissões quantas as candidaturas com direito a elas, procedendo-se a sorteio, tudo <b>com a antecedência de, pelo menos, dois dias em relação ao dia de abertura da campanha eleitoral.</b></p>
8.09	Campanha eleitoral	-	44.º n.º 1	de 10-01-2021 a 22-01-2021	<p>O período da campanha eleitoral <b>inicia-se no 14.º dia anterior e finda às 24 horas da antevéspera</b> do dia marcado para a eleição.</p>
8.10	Igualdade de oportunidades e de tratamento das candidaturas	Órgãos de comunicação social	6.º e 11.º n.º 1 Lei 72-A/2015	de 10-01-2021 a 22-01-2021	<p><b>Durante o período de campanha eleitoral</b>, os órgãos de comunicação social devem observar equilíbrio, representatividade e equidade no tratamento das notícias, reportagens de factos ou acontecimentos de valor informativo relativos às diversas candidaturas, tendo em conta a sua relevância editorial e de acordo com as possibilidades efetivas de cobertura de cada órgão.</p> <p>Na utilização da Internet, os órgãos de comunicação social observam, com as devidas adaptações, as mesmas regras a que estão adstritos, por força da presente lei, em relação aos demais meios de comunicação.</p>
8.11	Suspender a participação de colaboradores que sejam candidatos	Órgãos de comunicação social	5.º n.º 3 Lei 72-A/2015	de 10-01-2021 até às 20h00 de 24-01-2021	<p>Os órgãos de comunicação social que integrem candidatos ao ato eleitoral como colaboradores regulares, em espaço de opinião, na qualidade de comentadores, analistas, colunistas ou através de outra forma de colaboração equivalente, devem suspender essa participação e colaboração <b>durante o período da campanha eleitoral e até ao encerramento da votação.</b></p>
8.12	Registrar e arquivar os tempos de antena	Estações de rádio e de televisão	52.º n.º 5	até 25-01-2022	<p>As estações de rádio e de televisão registam e arquivam, <b>pelo prazo de um ano</b>, o registo das emissões correspondentes ao exercício do direito de antena.</p>
<b>IX - SONDAGENS E INQUÉRITOS DE OPINIÃO</b>					
9.01	Autorizar a realização de sondagens em dia de ato eleitoral e credenciar os entrevistadores	CNE	16.º Lei 10/2000	a partir de 24-11-2020	<p>Compete à Comissão Nacional de Eleições:</p> <p>a) Autorizar a realização de sondagens em dia de acto eleitoral ou referendário, credenciar os entrevistadores indicados para esse efeito e fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 11.º, bem como anular, por acto fundamentado, autorizações previamente concedidas; (...).</p>
9.02	Realizar sondagem ou inquérito de opinião no dia da eleição	Empresas credenciadas	11.º Lei 10/2000	17-01-2021 e 24-01-2021	<p>Na realização de sondagens ou inquéritos de opinião junto dos locais de voto em dia de acto eleitoral ou referendário não é permitida a inquirição de eleitores no interior das salas onde funcionam as assembleias de voto.</p> <p>Nas proximidades dos locais de voto apenas é</p>



					permitida a recolha de dados por entrevistadores devidamente credenciados, utilizando técnicas de inquirição que salvaguardem o segredo do voto, nomeadamente através da simulação do voto em urna e apenas após o exercício do direito de sufrágio.
9.03	Proibido divulgar sondagens ou inquéritos de opinião	-	10.º n.º 1 Lei 10/2000	entre as 0h00 de 23-01-2021 e as 20h00 de 24-01-2021	É proibida a publicação e a difusão bem como o comentário, a análise e a projecção de resultados de qualquer sondagem ou inquérito de opinião, directa ou indirectamente relacionados com actos eleitorais, <b>desde o final da campanha relativa à realização do acto eleitoral até ao encerramento das urnas em todo o País.</b>
<b>X - ELEIÇÃO, APURAMENTO E CONTENCIOSO</b>					
10.01	Determinar o desdobramento do distrito em assembleias de apuramento e comunicar ao Tribunal da Relação e Ministério da Educação	SG/MAI	97.º n.ºs 2, 3 e 4	até 10-01-2021	<b>Até ao décimo quarto dia anterior ao da eleição</b> , a administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, nos distritos de Lisboa, Porto, Aveiro, Braga e Setúbal, pode determinar o desdobramento do distrito em assembleias de apuramento, respeitando a unidade dos municípios, e que são consideradas para todos os efeitos como assembleias de apuramento distrital. Em Lisboa e no Porto, poderão constituir-se até quatro assembleias de apuramento e os restantes distritos anteriormente mencionados poderão desdobrar-se em duas assembleias de apuramento. Para o efeito da designação prevista nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 98.º, a administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna comunica a sua decisão ao presidente do Tribunal da Relação respetivo e aos membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração interna e da educação.
10.02	Remeter os boletins de voto a cada presidente de CM e, no estrangeiro, ao presidente da comissão recenseadora, para o dia da eleição	Secretário-Geral do MAI	86.º n.ºs 5, 6 e 9	até 19-01-2021	A impressão dos boletins de voto e a elaboração das matrizes em braille constitui encargo do Estado, através da administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, competindo a execução dos primeiros à Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. A administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna remete a cada presidente da câmara municipal os boletins de voto para que estes cumpram o preceituado no n.º 2 do artigo 43.º, disso informando o tribunal da comarca com jurisdição na sede do distrito ou região autónoma. Tratando-se de assembleias de voto que reúnam fora do território nacional, as competências do presidente da câmara municipal entender-se-ão deferidas ao presidente da comissão recenseadora.
10.03	Designar os professores de matemática e os presidentes de mesa para a AAD e comunicar ao presidente	Ministro da Educação e Tribunal de Comarca	98.º n.ºs 1 e 3	até 20-01-2021	A assembleia de apuramento distrital será composta por: (...) c) Dois professores, preferencialmente de Matemática, que leccionem na área da sede do distrito, designados pelo membro do Governo responsável pela área da educação; d) Seis presidentes de assembleias de voto, designados pelo tribunal da comarca com jurisdição na sede do distrito ou Região Autónoma. As designações previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1 deverão ser comunicadas ao presidente <b>até 3 dias</b>

					<b>antes da eleição.</b>
<b>10.04</b>	Entregar a cada presidente de mesa um caderno destinado à ata, impressos, mapas e boletins de voto	Presidente da câmara municipal / Presidente da comissão recenseadora (no estrangeiro)	43.º n.ºs 1 e 2 e 86.º n.º 9	até 20-01-2021	<p>O presidente da câmara ou da comissão administrativa municipal (...) entregará a cada presidente da assembleia de voto, <b>até três dias antes do dia designado para a eleição</b>, um caderno destinado às actas das operações eleitorais, com termo de abertura por ele assinado e com todas as folhas por ele rubricadas, bem como os impressos e mapas que se tornem necessários.</p> <p>As entidades referidas no número anterior entregam também a cada presidente de assembleia ou secção de voto, <b>até três dias antes do dia designado para a eleição</b>, os boletins de voto</p> <p>Tratando-se de assembleias de voto que reúnam fora do território nacional, as competências do presidente da câmara municipal entender-se-ão deferidas ao presidente da comissão recenseadora.</p>
<b>10.05</b>	Entregar a cada presidente de mesa 2 cópias dos cadernos de recenseamento	Comissão recenseadora	42.º n.º 1 e 3	até 21-01-2021	<p>Logo que definidas as assembleias de voto e designados os membros das respectivas mesas, cada uma destas deverá extrair duas cópias ou fotocópias dos cadernos de recenseamento, cuja exactidão será confirmada pela comissão de recenseamento, destinadas aos escrutinadores. Os delegados das candidaturas poderão extrair também cópia ou fotocópia dos cadernos.</p> <p>As cópias ou fotocópias previstas nos números anteriores deverão ser obtidas, o mais tardar, <b>até dois dias antes da eleição</b>.</p>
<b>10.06</b>	Constituir as assembleias de apuramento intermédio (AAI) <u>no estrangeiro</u> e afixar o respetivo edital	Titular do posto/secção consular que presidir à AAI	97.º-A n.º 1	até 21-01-2021	<p>Em cada área de jurisdição consular constitui-se, <b>até à antevéspera do início da votação</b>, uma assembleia de apuramento intermédio, composta pelo titular do posto ou da secção consulares, que preside, um jurista e um presidente de assembleia de voto por cada conjunto até 100 000 eleitores, designados pelo presidente, à qual compete exercer as funções atribuídas no território nacional às assembleias de apuramento distrital.</p>
<b>10.07</b>	Constituir as assembleias de apuramento distrital (AAD) <u>em território nacional</u> e afixar o respetivo edital	Magistrado judicial que presidir à AAD	98.º n.º 2	até 22-01-2021	<p>A assembleia deverá estar constituída <b>até à antevéspera da eleição</b>, dando -se imediato conhecimento público dos nomes dos cidadãos que a compõem, e, no caso de desdobração, a área que abrange, através de edital a afixar à porta do tribunal da comarca com jurisdição na sede do distrito ou Região Autónoma.</p>
<b>10.08</b>	Constituir a Assembleia de Apuramento Geral (AAG) e afixar o respetivo edital	Presidente do TC	106.º n.ºs 1 e 2	até 22-01-2021	<p>A assembleia de apuramento geral será composta por:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>O presidente do Tribunal Constitucional, que presidirá com voto de qualidade;</li> <li>Dois juízes do Tribunal Constitucional, designados por sorteio;</li> <li>Três professores de Matemática, designados pelo Ministério da Educação e Cultura;</li> <li>O secretário do Tribunal Constitucional, que secretariará, sem voto.</li> </ol> <p>A assembleia deverá estar constituída <b>até à antevéspera da eleição</b>, dando-se imediato conhecimento público dos nomes dos cidadãos que a compõem, através de edital a afixar à porta do Tribunal Constitucional.</p>

Dia da Eleição					
10.09	Presença na assembleia de voto	Membros de mesa	39.º n.º 3	estrangeiro - 7h00 de 23-01-2021 território nacional - 7h00 de 24-01-2021	Sem prejuízo do disposto no n.º 1, os membros das mesas das assembleias ou secções de voto deverão estar presentes no local do seu funcionamento <b>uma hora antes da marcada para o início das operações eleitorais</b> , a fim de que estas possam começar à hora fixada.
10.10	Afixar edital com as candidaturas à porta e no interior da assembleia de voto	Presidente da mesa de voto	23.º n.º 3	23-01-2021 e 24-01-2021	<b>No dia da eleição</b> , as candidaturas sujeitas a sufrágio são novamente publicadas por editais afixados à porta e no interior das assembleias de voto.
10.11	Afixar o edital com os nomes dos membros de mesa e o número de eleitores inscritos nessa assembleia	Presidente da mesa de voto	39.º n.º 2 e 77.º n.º 1	às 8 horas de 23-01-2021 e de 24-01-2021	<b>Após a constituição da mesa</b> será logo afixado à porta do edifício em que estiver reunida a assembleia de voto um edital, assinado pelo presidente, contendo os nomes dos cidadãos que formam a mesa e o número de eleitores inscritos. <b>Constituída a mesa</b> , o presidente declarará iniciadas as operações eleitorais, mandará afixar o edital a que se refere o artigo 39.º, n.º 2 (...).
10.12	<b>DIA DA ELEIÇÃO NO ESTRANGEIRO</b>	-	12.º n.ºs 2 e 3	entre as 8h00 e 19h00 (locais) de 23-01-2021 e as 08h00 (locais) e as 20h00 (Lisboa) de 24-01-2021	No estrangeiro, a votação inicia -se <b>no dia anterior ao marcado para a eleição e encerra -se neste dia</b> . No estrangeiro, a votação no dia anterior ao marcado para a eleição decorre <b>entre as 8 e as 19 horas</b> e, no dia da eleição, <b>das 8 horas até à hora limite do exercício do direito de voto em território nacional (...)</b> .
10.13	<b>DIA DA ELEIÇÃO EM TERRITÓRIO NACIONAL</b>	-	32.º n.º 1 e 80.º n.ºs 1 e 2	entre as 8h00 e as 19h00 (locais) de 24-01-2021	As assembleias de voto reunir-se-ão no dia marcado para a eleição, <b>às 8 horas da manhã</b> , em todo o território nacional. A admissão de eleitores na assembleia de voto far-se-á <b>até às 19 horas</b> . Depois desta hora apenas poderão votar os eleitores presentes. O presidente declarará encerrada a votação logo que tiverem votado todos os eleitores inscritos ou, <b>depois das 19 horas</b> , logo que tiverem votado todos os eleitores presentes na assembleia de voto.
10.14	Abertura de serviços públicos no dia da eleição	JF e centros de saúde	74.º n.º 3 e 76.º 2	24-01-2021	Para os efeitos do número anterior, devem os centros de saúde manter-se abertos <b>no dia da eleição, durante o período de funcionamento das assembleias eleitorais</b> . Os eleitores podem obter informação sobre o local onde exercer o seu direito de voto na sua junta de freguesia, <b>aberta para esse efeito no dia da eleição (...)</b> .
10.15	Reclamar, protestar ou contraprotestar das <b>irregularidades da votação</b>	Qualquer eleitor ou qualquer delegado	89.º n.º 1	23-01-2021 e 24-01-2021	Qualquer eleitor inscrito na assembleia de voto ou qualquer delegado das candidaturas poderá suscitar dúvidas e apresentar, por escrito, reclamação, protesto ou contraprotesto <b>relativos às operações eleitorais</b> da mesma assembleia e instruí-los com os documentos convenientes.
10.16	Deliberar as reclamações, protestos e contraprotostos	Mesa de voto	89.º n.º 3	23-01-2021 e 24-01-2021	As reclamações, os protestos e os contraprotostos têm de ser objecto de deliberação da mesa, que pode tomá-la no final, se entender que isso não afecta o andamento normal da votação.
10.17	Divulgar notícias e reportagens obtidas nas assembleias de voto	Órgãos de comunicação social	84.º n.º 3	Após as 20h00 (Lisboa) de 24-01-2021	As imagens ou outros elementos de reportagem obtidos nos termos referidos no número anterior só poderão ser transmitidos <b>após o encerramento das assembleias ou secções de voto</b> .

**Apuramento parcial**

<b>10.18</b>	Iniciar o apuramento parcial	-	90.º e 91.º-A n.º 1	24-01-2021	<b>Encerrada a votação (...).</b> (No estrangeiro) Nas assembleias de voto com mais de 100 eleitores inscritos procede-se ao apuramento nos termos gerais.
<b>10.19</b>	Enviar os votos à assembleia mais próxima (nos casos de assembleias com menos de 100 eleitores)	Mesa de voto	91.º-A n.ºs 2 e 3	24-01-2021	Nas assembleias de voto com menos de 100 eleitores inscritos, os boletins de voto são introduzidos em sobrescritos fechados e lacrados na presença dos eleitores que permaneçam na assembleia. Nos casos referidos no número anterior, os sobrescritos, contendo os boletins de voto, actas das operações e cadernos eleitorais, são enviados <b>imediatamente</b> , por via diplomática, para a assembleia de voto mais próxima que tenha mais de 100 eleitores, para que aí se proceda à contagem pela respectiva mesa e com a presença dos delegados dos candidatos.
<b>10.20</b>	Afixar edital com o número de boletins de voto entrados na urna, à porta principal da assembleia de voto	Presidente da mesa de voto	91.º n.º 4	24-01-2021	Será dado <b>imediato</b> conhecimento público do número de boletins de voto através de edital, que, depois de lido em voz alta pelo presidente, será afixado à porta principal da assembleia de voto.
<b>10.21</b>	Reclamar, protestar ou contraprotestar das <b>irregularidades do apuramento parcial</b>	Qualquer delegado	92.º n.º 4 e 114.º n.º 1	24-01-2021	Os delegados das candidaturas terão o direito de examinar depois os lotes dos boletins de voto separados, sem alterar a sua composição. Se entenderem dever suscitar ou deduzir reclamações quanto à contagem ou quanto à qualificação dada ao voto de qualquer boletim, produzi-las-ão perante o presidente e, neste último caso, se não forem atendidas, terão direito de, juntamente com o presidente, rubricar o boletim de voto em causa. As irregularidades ocorridas no decurso da votação e no apuramento parcial, distrital e geral podem ser apreciadas em recurso contencioso, desde que hajam sido objecto de reclamação ou protesto apresentados <b>no acto em que se verificam</b> .
<b>10.22</b>	Deliberar as reclamações, protestos e contraprotestos	Mesa de voto	92.º n.º 4	24-01-2021	(...). Se entenderem dever suscitar ou deduzir reclamações quanto à contagem ou quanto à qualificação dada ao voto de qualquer boletim, produzi-las-ão perante o presidente e, neste último caso, se não forem atendidas, terão direito de, juntamente com o presidente, rubricar o boletim de voto em causa.
<b>10.23</b>	Elaborar a ata das operações eleitorais	Secretário da mesa	95.º n.º 1	24-01-2021	Competirá ao secretário proceder à elaboração da acta das operações de votação e apuramento.
<b>10.24</b>	Afixar o edital do apuramento parcial à porta da assembleia de voto	Mesa de voto	92.º n.º 5	24-01-2021	O apuramento assim efectuado será <b>imediatamente</b> publicado por edital afixado à porta principal do edifício da assembleia, em que se discriminarão o número de votos atribuídos a cada lista e o número de votos nulos
<b>10.25</b>	Remeter os boletins de voto válidos (não protestados), ao juiz da comarca ou embaixador	Presidentes das mesas de voto	94.º e 159.º-A n.º 2	24-01-2021	Os restantes boletins de voto serão remetidos em pacotes devidamente lacrados e confiados à guarda do juiz de direito da comarca. As referências (...) ao tribunal da comarca com jurisdição na sede do distrito ou região autónoma entendem-se feitas, no estrangeiro, aos embaixadores.
<b>10.26</b>	Remeter as atas, cadernos, boletins de voto	Presidentes das mesas de voto	93.º, 96.º e 159.º-A n.º 5	até 25-01-2021	Os boletins de voto sobre os quais haja reclamação ou protesto serão, depois de rubricados, remetidos à

	nulos ou protestados e demais documentos ao presidente da AAD ou AAI				<p>assembleia de apuramento distrital, com os documentos que lhes digam respeito.</p> <p><b>Nas vinte e quatro horas imediatas ao apuramento</b>, os presidentes das assembleias de voto entregarão ao presidente da assembleia de apuramento distrital ou remeterão pelo seguro do correio, ou por próprio, que cobrará recibo de entrega, as actas, os cadernos e mais documentos respeitantes à eleição.</p> <p>As referências feitas ao apuramento distrital entendem-se como feitas ao apuramento intermédio no caso das operações realizadas no estrangeiro.</p>
10.27	Prestar contas e remeter os boletins de voto não utilizados e inutilizados ao tribunal da comarca e, no estrangeiro, ao Embaixador	<p><u>Território nacional:</u> Presidentes das mesas e Presidentes das câmaras municipais / <u>Estrangeiro</u> <u>Presidentes das mesas e</u> <u>Presidentes das</u> <u>Comissões</u> <u>Recenseadoras</u></p>	86.º n.ºs 7 e 8 e 90.º	25-01-2021	<p>O presidente da câmara municipal e os presidentes das assembleias ou secções de voto prestam contas ao tribunal da comarca com jurisdição na sede do distrito ou Região Autónoma dos boletins de voto que receberam, devendo os presidentes das assembleias ou secções de voto devolver -lhe, <b>no dia seguinte ao da eleição</b>, os boletins não utilizados e os boletins deteriorados ou inutilizados pelos eleitores.</p> <p>Tratando-se de assembleias de voto que reúnam fora do território nacional, as competências do presidente da câmara municipal entender-se-ão deferidas ao presidente da comissão recenseadora.</p> <p>Encerrada a votação, o presidente da assembleia ou secção de voto procede à contagem dos boletins que não foram utilizados e dos que foram inutilizados pelos eleitores e encerra-os em sobrescrito próprio, que fecha e lacra para o efeito do n.º 8 do artigo 86.º</p>
<b>Apuramento Distrital / Intermédio</b>					
10.28	Iniciar o Apuramento Distrital <u>em território nacional</u>	AAD	97.º n.º 1	às 9h00 de 25-01-2021	<p>O apuramento da eleição em cada distrito compete a uma assembleia de apuramento distrital, a qual iniciará os seus trabalhos <b>às 9 horas do dia subsequente ao da eleição</b>, em local determinado para o efeito pelo magistrado que preside à assembleia de apuramento distrital.</p>
10.29	Iniciar o Apuramento Intermédio <u>no estrangeiro</u>	AAI	97.º-A n.º 2	às 9h00 de 25-01-2021	<p>Essas assembleias iniciam os seus trabalhos <b>às 9 horas do dia seguinte ao último dia de votação</b>, no edifício da embaixada ou consulado, para onde é encaminhado, pela via mais expedita, o material eleitoral a sujeitar a apreciação.</p>
10.30	Recorrer das <b>irregularidades da votação e do apuramento parcial</b> para a AAD e AAI	Apresentante da reclamação ou protesto, candidatos, mandatários e delegados	114.º n.ºs 2 e 4 e 159.º-A n.º 5	25-01-2021	<p>Da decisão sobre a reclamação ou protesto podem recorrer, além do apresentante da reclamação, protesto ou contraprotesto, os candidatos e os seus mandatários.</p> <p>Cabe à assembleia de apuramento distrital apreciar os recursos interpostos pelas entidades referidas no n.º 2 quanto a irregularidades ocorridas no decurso da votação e no apuramento parcial.</p> <p>As referências feitas ao apuramento distrital entendem-se como feitas ao apuramento intermédio no caso das operações realizadas no estrangeiro.</p>
10.31	Reclamar, protestar ou contraprotestar das <b>irregularidades do apuramento distrital e intermédio</b>	Candidatos, mandatários e delegados	98.º n.º 4, 114.º n.º 1 e 159.º-A n.º 5	a partir de 25-01-2021	<p>Os candidatos e os mandatários das candidaturas poderão assistir, sem voto, mas com direito de reclamação, protesto ou contraprotesto, aos trabalhos da assembleia de apuramento distrital.</p> <p>As irregularidades ocorridas no decurso da votação e no apuramento parcial, distrital e geral podem ser apreciadas em recurso contencioso, desde que hajam sido objecto de reclamação ou protesto apresentados</p>

					<b>no acto em que se verificam.</b> As referências feitas ao apuramento distrital entendem-se como feitas ao apuramento intermédio no caso das operações realizadas no estrangeiro.
10.32	Apreciar os recursos e as reclamações, protestos e contraprotostos	AAD / AAI	103.º n.º 1, 114.º n.º 4 e 159.º-A n.º 5	a partir de 25-01-2021	Do apuramento distrital será <b>imediatamente</b> lavrada acta, da qual constarão os resultados das respectivas operações, bem como as reclamações, protestos e contraprotostos apresentados de harmonia com o disposto no nº 3 do artigo 98º e as decisões que sobre eles tenham recaído. Cabe à assembleia de apuramento distrital apreciar os recursos interpostos pelas entidades referidas no n.º 2 quanto a irregularidades ocorridas no decurso da votação e no apuramento parcial. As referências feitas ao apuramento distrital entendem-se como feitas ao apuramento intermédio no caso das operações realizadas no estrangeiro.
10.33	Concluir o apuramento intermédio <u>no estrangeiro</u> , afixar o respetivo edital e remeter a ata à AAG	Presidente da AAI	97.º-A n.ºs 3 e 4	até 28-01-2021	Os resultados são apurados <b>até ao 4.º dia posterior ao último dia de votação</b> , sendo a respectiva acta <b>imediatamente remetida à assembleia de apuramento geral</b> . Para efeitos do cumprimento do número anterior, pode recorrer-se ao envio por meios eletrónicos, quando necessário.
10.34	Concluir o apuramento distrital <u>em território nacional</u> e afixar o respetivo edital	Presidente da AAD	102.º	até 01-02-2021	Os resultados do apuramento distrital são publicados por meio de edital afixado à porta do tribunal da comarca com jurisdição na sede do distrito ou Região Autónoma, <b>até ao 6.º dia posterior ao da votação</b> .
10.35	Remeter a ata e demais documentação à AAG	Presidente da AAD	103.º n.º 2	02-02-2021	<b>Nas vinte e quatro horas posteriores à conclusão do apuramento distrital</b> o presidente enviará dois exemplares da acta à assembleia de apuramento geral pelo seguro do correio ou por próprio, que cobrará recibo de entrega.
<b>Apuramento Geral</b>					
10.36	Iniciar o Apuramento geral	AAG	105.º	às 9h00 de 01-02-2021	O apuramento geral da eleição e a proclamação do candidato eleito ou a designação dos dois candidatos que concorrem ao segundo sufrágio, de harmonia com os artigos 10.º e seguintes, compete a uma assembleia de apuramento geral, a qual iniciará os seus trabalhos <b>às 9 horas do oitavo dia posterior ao da eleição</b> no Tribunal Constitucional
10.37	Reclamar, protestar ou contraprotostar das <b>irregularidades do apuramento geral</b>	Candidatos, mandatários e delegados	106.º n.º 3 e 114.º n.º 1	a partir de 01-02-2021	Os candidatos e os mandatários dos candidatos poderão assistir, sem direito de voto, mas com direito de reclamação, protesto ou contraprotosto, aos trabalhos da assembleia de apuramento geral. As irregularidades ocorridas no decurso da votação e no apuramento parcial, distrital e geral podem ser apreciadas em recurso contencioso, desde que hajam sido objecto de reclamação ou protesto apresentados <b>no acto em que se verificam</b> .
10.38	Deliberar as reclamações, protestos e contraprotostos	AAG	110.º n.º 1	a partir de 01-02-2021	Do apuramento geral será imediatamente lavrada acta, da qual constarão os resultados das respectivas operações, bem como as reclamações, protestos e contraprotostos apresentados de harmonia com o disposto no nº 3 do artigo 106º e as decisões que sobre eles tenham recaído.
10.39	Proclamar os resultados do apuramento geral e	Presidente da AAG	109.º	a partir de 01-02-2021	Os resultados do apuramento geral serão proclamados pelo presidente e, em seguida,

	publicar por edital				publicados por meio de edital afixado à porta do Tribunal Constitucional.
10.40	Enviar dois exemplares da ata de apuramento geral à CNE e um exemplar ao Presidente do TC	Presidente da AAG	110.º n.º 2 e 3 e 159.º-A n.º 4	até 2 dias após o apuramento	<p><b>Nos dois dias posteriores àqueles em que se concluir o apuramento geral</b> o presidente enviará dois exemplares da acta à Comissão Nacional de Eleições pelo seguro do correio ou por próprio, que cobrará recibo de entrega.</p> <p>O terceiro exemplar da acta, bem como toda a documentação presente à assembleia de apuramento geral, será entregue ao presidente do (Tribunal Constitucional) que o guardará sob a sua responsabilidade.</p> <p>Entendem-se como feitas ao Tribunal Constitucional e ao respectivo presidente, todas as referências naquela legislação ao Supremo Tribunal de Justiça e ao respectivo juiz presidente.</p>
<b>Contencioso eleitoral</b>					
10.41	Recorrer para o TC das <b>decisões tomadas pelas AAD, AAI e AAG</b>	Apresentante da reclamação, do protesto, do contraprotesto ou do recurso gracioso e os candidatos, mandatários e delegados	114.º n.ºs 1, 2, 4 e 5 e 115.º n.º 1 LEPR e 98.º n.º 2 LTC	no dia seguinte ao da afixação do edital	<p>As irregularidades ocorridas no decurso da votação e no apuramento parcial, distrital e geral podem ser apreciadas em recurso contencioso, desde que hajam sido objecto de reclamação ou protesto apresentados no acto em que se verificam.</p> <p>Da decisão sobre a reclamação ou protesto podem recorrer, além do apresentante da reclamação, protesto ou contraprotesto, os candidatos e os seus mandatários.</p> <p>Cabe à assembleia de apuramento distrital apreciar os recursos interpostos pelas entidades referidas no n.º 2 quanto a irregularidades ocorridas no decurso da votação e no apuramento parcial.</p> <p>Desta decisão cabe recurso contencioso nos termos do artigo seguinte.</p> <p>O recurso é interposto <b>no dia seguinte ao da afixação dos editais que tornem públicos os resultados dos apuramentos distrital e geral</b>, perante o Tribunal Constitucional.</p> <p>Os recursos contenciosos das deliberações da assembleia de apuramento geral são interpostos para o Tribunal Constitucional, em plenário.</p>
10.42	Notificar os mandatários para responderem ao recurso	Presidente do TC	115.º n.º 3 LEPR e 100.º n.º 2 LTC	no dia da apresentação do recurso	<p>O presidente do Tribunal Constitucional manda notificar <b>imediatamente</b> os mandatários dos candidatos definitivamente admitidos para que eles ou os candidatos respondam, querendo (...).</p> <p>Os demais candidatos definitivamente admitidos são imediatamente notificados para responderem no dia seguinte ao da notificação.</p>
10.43	Responder ao recurso	Mandatários	115.º n.º 3 LEPR e 100.º n.º 2 LTC	no dia seguinte à notificação	<p>O presidente do Tribunal Constitucional manda notificar imediatamente os mandatários dos candidatos definitivamente admitidos para que eles ou os candidatos respondam, querendo (...).</p> <p>Os demais candidatos definitivamente admitidos são imediatamente notificados para responderem <b>no dia seguinte ao da notificação</b>.</p>
10.44	Decidir o recurso e comunicar ao Presidente da República e à CNE	Plenário do TC	115.º n.º 4 LEPR e 100.º n.ºs 4 e 5 LTC	no dia seguinte à distribuição do recurso	<p>(...) o Tribunal Constitucional, em Plenário, decide o recurso, comunicando imediatamente a decisão à Comissão Nacional de Eleições.</p> <p>A sessão plenária para julgamento do recurso tem lugar <b>no dia seguinte ao da distribuição das cópias</b>. A decisão é de <b>imediato</b> comunicada ao Presidente da</p>

					República e à Comissão Nacional de Eleições.
<b>Adiamento / repetição da votação</b>					
10.45	Nomear os membros de mesa	Presidente da CM ou Representante da República / Presidente da Comissão Recenseadora	81.º n.º 6 e 38.º n.º 6	25-01-2021	<p>No caso de nova votação, nos termos dos n.ºs 2 e 3 não se aplica o disposto na parte final do n.º 3 do artigo 35.º e no artigo 85.º e os membros das mesas podem ser nomeados pelo presidente da câmara municipal ou, nas Regiões Autónomas, pelo Representante da República.</p> <p>Tratando-se de assembleias de voto que reúnam fora do território nacional, as competências do presidente da câmara municipal entender-se-ão deferidas ao presidente da comissão recenseadora.</p>
10.46	Votação em caso de adiamento (por não constituição da mesa ou tumulto)	Presidente da CM ou Representante da República / Titular do posto/secção consular	81.º n.ºs 1, 2, 5 e 7 e 159.º-A n.º 3	26-01-2021	<p>Não pode realizar-se a votação em qualquer assembleia de voto se a mesa não se puder constituir, se ocorrer qualquer tumulto que determine a interrupção das operações eleitorais por mais de três horas (...).</p> <p>No caso de não realização da votação por a mesa não se ter podido constituir ou por qualquer tumulto ou grave perturbação da ordem pública realizar-se-á nova votação <b>no segundo dia posterior ao da primeira</b>, tratando-se de primeiro sufrágio.</p> <p>O reconhecimento da impossibilidade de a eleição se efectuar e o seu adiamento competem ao presidente da câmara municipal ou, nas Regiões Autónomas, ao Representante da República.</p> <p>Se se tiver revelado impossível a repetição da votação prevista nos n.ºs 2 e 3, por quaisquer das causas previstas no n.º 1, proceder-se-á à realização do apuramento definitivo sem ter em conta a votação em falta.</p> <p>As referências às câmaras municipais (...) entendem-se feitas, no estrangeiro (...):</p> <p>a) Ao encarregado do posto consular de carreira ou encarregado da secção consular da embaixada ou ao funcionário do quadro de pessoal diplomático com maior categoria a seguir ao embaixador; (...).</p>
10.47	Votação em caso de adiamento (por calamidade)	Presidente da câmara municipal ou Representante da República / Encarregado do posto/secção consular ou funcionário diplomático	81.º n.ºs 1, 3, 5 e 7 e 159.º-A n.º 3	31-01-2021	<p>Não pode realizar-se a votação em qualquer assembleia de voto (...) se na freguesia se registar alguma calamidade no dia marcado para as eleições ou nos três dias anteriores.</p> <p>Ocorrendo alguma calamidade no primeiro sufrágio (...) será a eleição efectuada <b>no sétimo dia posterior</b>.</p> <p>O reconhecimento da impossibilidade de a eleição se efectuar e o seu adiamento competem ao presidente da câmara municipal ou, nas Regiões Autónomas, ao Representante da República.</p> <p>Se se tiver revelado impossível a repetição da votação prevista nos n.ºs 2 e 3, por quaisquer das causas previstas no n.º 1, proceder-se-á à realização do apuramento definitivo sem ter em conta a votação em falta.</p> <p>As referências às câmaras municipais (...) entendem-se feitas, no estrangeiro (...):</p> <p>a) Ao encarregado do posto consular de carreira ou encarregado da secção consular da embaixada ou ao funcionário do quadro de pessoal diplomático com maior categoria a seguir ao embaixador; (...).</p>
10.48	Repetição da votação em caso de declaração da	TC	116.º	no 7.º dia após a declaração de	A votação em qualquer assembleia de voto só será julgada nula desde que se hajam verificado



	nulidade			nulidade	ilegalidades e estas possam influir no resultado geral da eleição. Na hipótese prevista no n.º 1, os actos eleitorais correspondentes serão repetidos <b>no sétimo dia posterior à declaração de nulidade.</b>
10.49	Completar o apuramento geral	AAG	112.º-A	no dia seguinte ao da votação	No caso de repetição de qualquer votação nos termos do artigo 81.º, o apuramento distrital será efectuado não tendo em consideração as assembleias em falta. Na hipótese prevista no número anterior, compete à assembleia de apuramento geral, que, se necessário, se reunirá para o efeito <b>no dia seguinte ao da votação</b> , completar o apuramento distrital e geral tendo em conta os resultados das votações efectuadas. A proclamação e publicação dos resultados, nos termos do artigo 109.º, só serão feitas no dia da última reunião da assembleia de apuramento geral realizada de harmonia com o número anterior. O disposto nos números anteriores é aplicável em caso de declaração de nulidade de qualquer votação.

#### Mapa nacional da eleição

10.50	Publicar o mapa oficial com o resultado das eleições	CNE	111.º	Nos 8 dias seguintes à receção da ata	<b>Nos 8 dias subsequentes à recepção das actas de apuramento geral</b> a Comissão Nacional de Eleições elabora e faz publicar na 1ª série do Diário da República um mapa oficial com o resultado das eleições (...).
-------	--	-----	-------	---------------------------------------	---

#### XI - 2.º SUFRÁGIO

**"Ao segundo sufrágio, além das disposições específicas, aplicam-se as disposições gerais da legislação que regula a eleição do Presidente da República, com as necessárias adaptações" - 113.º.**

Assim:

##### PRINCÍPIOS GERAIS

Cf. separador I.

Os atos 1.03 a 1.06 aplicam-se até ao dia do 2.º sufrágio (14-02-2021)

Ato 1.07 - *Cobertura jornalística em período eleitoral* – até à véspera do início da campanha eleitoral do 2.º sufrágio.

Ato 1.08 - *Destinar prédios a sedes de campanha* – até 06-03-2021

##### RECENSEAMENTO ELEITORAL

A atualização do recenseamento eleitoral continua suspensa - cf. 3.01 – até 14-02-2021

##### ASSEMBLEIAS DE VOTO e MEMBROS DE MESA

*"Para o segundo sufrágio manter-se-ão a constituição e local de reunião das assembleias de voto, bem como a composição das respectivas mesas" - 113.º-B n.º 1.*

##### BOLETINS DE VOTO no estrangeiro

*"Para o segundo sufrágio, no estrangeiro, e caso tal se revele necessário, podem ser utilizados os boletins de voto do primeiro sufrágio" - 86.ºA.*

##### VOTO ANTECIPADO

- Em mobilidade - cf. infra 11.06 e 11.07

- Internados e presos - cf. infra 11.08 a 11.10

- Deslocados no estrangeiro - cf. infra 11.11

##### TEMPOS DE ANTENA

*"A campanha eleitoral para o segundo sufrágio decorre desde o dia seguinte ao da afixação do edital a que se refere o artigo 109.º até às 24 horas da antevéspera do dia marcado para a votação" – 44.º n.º 2.*

*"Os tempos de emissão referidos no número anterior são reduzidos a dois terços no decurso da campanha para o segundo sufrágio" - 52.º n.º 3*

*"Até 5 dias antes da abertura da campanha, quer para o primeiro quer para o segundo sufrágio, as estações devem indicar à Comissão Nacional de Eleições o horário previsto para as emissões." - 52.º n.º 4 (cf. 8.04)*

Cf. infra 11.14 a 11.16

##### SONDAGENS

Cf. 9.01 a 9.03 – igualmente aplicáveis ao segundo sufrágio.

##### APURAMENTO e MAPA NACIONAL DA ELEIÇÃO

Cf. 10.18 e seguintes

11.01	Fornecer os resultados provisórios ao Presidente do TC	SG/MAI	113.º-A n.º 1	25-01-2021	A administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna fornece ao presidente do Tribunal Constitucional, <b>no dia seguinte à realização do primeiro sufrágio</b> , os resultados do escrutínio provisório.
11.02	Desistir da candidatura perante o Presidente do TC	Qualquer dos dois candidatos mais votados	29.º n.º 3	até às 18h00 de 26-01-2021	Após a realização do primeiro sufrágio, a eventual desistência de qualquer dos dois candidatos mais votados só pode ocorrer <b>até às 18 horas do segundo dia posterior à primeira votação</b> .
11.03	Chamar os restantes candidatos / Desistir da candidatura	Presidente do TC / restantes candidatos	29.º n.º 4	até às 12h00 de 27-01-2021	Em caso de desistência nos termos do número anterior são sucessivamente chamados os restantes candidatos, pela ordem de votação, para que, <b>até às 12 horas do terceiro dia posterior à primeira votação</b> , comuniquem a eventual desistência.
11.04	Indicar os candidatos provisoriamente admitidos ao segundo sufrágio, por edital	Presidente do TC	113.º-A n.º 2	até às 18h00 de 27-01-2021	O presidente do Tribunal Constitucional, tendo por base os resultados referidos no número anterior, indica, por edital, <b>até às 18 horas do terceiro dia seguinte ao da votação</b> , os candidatos provisoriamente admitidos ao segundo sufrágio.
11.05	Sorteio das candidaturas	TC	113.º-A n.º 3	27-01-2021	<b>No mesmo dia, e após a publicação do edital referido no número anterior, o Tribunal Constitucional procede ao sorteio das candidaturas provisoriamente admitidas para o efeito de lhes ser atribuída uma ordem nos boletins de voto</b>
<b>Voto antecipado em mobilidade</b>					
11.06	Manifestar a intenção de votar em mobilidade	Eleitores	70.º-C n.º 2	entre 31-01-2021 e 04-02-2021	Os eleitores que pretendam votar antecipadamente em mobilidade devem manifestar essa intenção, por via postal ou por meio eletrónico disponibilizado para esse efeito pela administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, <b>entre o décimo quarto e o décimo dias anteriores ao da eleição</b> .
11.07	Votar	Eleitores	70.º-C n.º 7	07-02-2021	Para exercer o direito de voto, o eleitor dirige -se ao município por si escolhido e à mesa por onde deva votar, quando tenha havido lugar a desdobramento, <b>no sétimo dia anterior ao da eleição</b> e identifica-se mediante apresentação do seu documento de identificação civil, indicando a sua freguesia de inscrição no recenseamento.
<b>Voto antecipado - internados e presos</b>					
11.08	Requerer o voto antecipado à SGMAI	Eleitores internados e presos (que não requereram o voto antecipado no 1.º sufrágio)	70.º-D n.º 8	até 04-02-2021	As diligências previstas nos números anteriores são válidas para o segundo sufrágio. * A CNE considera que deve ser garantido o exercício do direito de voto antecipado no segundo sufrágio por parte de eleitores presos e doentes internados que estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto no dia da votação desse segundo sufrágio, mesmo que estes não o tenham requerido no primeiro sufrágio. Para tal e apesar dos prazos legais mais exigentes em caso de segundo sufrágio, devem os eleitores nessas circunstâncias, requerer pela via mais expedita até ao dia 04-02-2021 (Deliberação CNE de 30-11-2020)
11.09	Enviar ao Presidente da CM do município onde se encontra o eleitor: - a relação nominal dos eleitores;	SG/MAI	70.º-D n.ºs 2 e 9	até 07-02-2021	(...) a administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna envia ao presidente da câmara do município onde se encontrem eleitores nas condições definidas no n.º 1, por correio registado com aviso de receção, a relação nominal dos

	- os estabelecimentos abrangidos; - a documentação para votar.				eleitores e locais abrangidos e correspondente número de boletins de voto, sobrescritos brancos e azuis No caso de realização do segundo sufrágio, o disposto no n.º 2 efetua-se <b>até ao sétimo dia anterior ao da eleição.</b>
11.10	Votar (Presidente da CM recolhe os votos)	Eleitores	70.º-D n.ºs 5 e 10	entre 08-02-2021 e 09-02-2021	(...) o presidente da câmara, em dia e hora previamente anunciados ao respetivo diretor e aos delegados das listas, desloca-se aos estabelecimentos onde se encontrem eleitores nas condições mencionadas no n.º 1, a fim de ser dado cumprimento, com as necessárias adaptações, ditadas pelos constrangimentos dos regimes hospitalares ou prisionais, ao disposto nos n.ºs 8 a 15 do artigo anterior. O disposto no n.º 5 efetua-se <b>entre o sexto e o quinto dias anteriores ao do segundo sufrágio.</b>
<b>Voto antecipado - deslocados nos estrangeiro</b>					
11.11	Votar (nos consulados e embaixadas)	Eleitores	70.º-E n.º 5	entre 02-02-2021 e 04-02-2021	No caso de realização de segundo sufrágio, as operações referidas nos números anteriores realizam-se entre o <b>décimo segundo e o décimo dias anteriores ao da eleição</b> , utilizando-se, se necessário, os boletins do primeiro sufrágio.
<b>Voto dos eleitores em confinamento obrigatório</b>					
11.12	Requerer o voto antecipado (à SGMAI ou na JF)	Eleitores em confinamento obrigatório	3.º e 4.º n.ºs 1 e 2 LO 3/2020	até 07-02-2021	Os eleitores que, por força da pandemia da doença COVID -19, estejam em confinamento obrigatório, no respetivo domicílio ou noutra local definido ou autorizado pelas autoridades de saúde que não em estabelecimento hospitalar, podem votar antecipadamente, nos termos da presente lei, desde que se encontrem recenseados no concelho da morada do local de confinamento ou em concelho limítrofe. Os eleitores que se encontrem nas condições previstas no artigo anterior podem requerer o exercício do direito de voto antecipado, através do registo em plataforma digital disponibilizada para o efeito pela Secretaria -Geral do Ministério da Administração Interna, <b>a partir do décimo e até ao final do sétimo dias anteriores ao do sufrágio.</b> O pedido de voto antecipado pode ainda ser efetuado na [junta de] freguesia correspondente à morada do recenseamento por quem, mediante exibição de procuração simples, acompanhada de cópia do documento de identificação civil do requerente, represente o eleitor, devendo esse pedido ser, de imediato, inscrito na plataforma a que se refere o número anterior pelos serviços da autarquia.
11.13	Votar (Presidente da CM recolhe os votos)	Eleitores em confinamento obrigatório	6.º n.ºs 1 e 2 LO 3/2020	entre 09-02-2021 e 10-02-2021	<b>Entre o quinto e o quarto dias anteriores ao do sufrágio</b> ou referendo, o presidente da câmara dos municípios onde se encontrem os eleitores registados para votar antecipadamente nos termos da presente lei, em dia e hora previamente anunciados aos mesmos e aos delegados e fixados por meio de edital, também divulgado no sítio do município na Internet, desloca -se à morada indicada a fim de aí serem asseguradas as operações de votação. O presidente de câmara municipal pode fazer -se substituir, para o efeito das diligências previstas no número anterior, por qualquer vereador do município ou funcionário municipal devidamente credenciado.

Campanha eleitoral					
11.14	Sorteio dos tempos de antena	CNE	53.º n.º 2	entre 25-01-2021 e 03-02-2021	A Comissão Nacional de Eleições organizará, de acordo com o critério referido no número anterior, tantas séries de emissões quantas as candidaturas com direito a elas, procedendo-se a sorteio, tudo com a <b>antecedência de, pelo menos, dois dias em relação ao dia de abertura da campanha eleitoral.</b>
11.15	Início da campanha eleitoral	-	44.º n.ºs 2 e 3	entre 26-01-2021 e 06-02-2021	A campanha eleitoral para o segundo sufrágio decorre <b>desde o dia seguinte ao da afixação do edital a que se refere o artigo 109.º até às 24 horas da antevéspera do dia marcado para a votação.</b>
11.16	Termo da campanha eleitoral	-	44.º n.ºs 2 e 3	12-02-2021	<u>Em caso de atraso</u> na afixação do edital a que se refere o artigo 109.º, a campanha eleitoral <b>decorrerá sempre entre o 8.º dia anterior e as 24 horas da antevéspera do dia da eleição.</b>
Delegados					
11.17	Indicar os delegados e suplentes ao Presidente da câmara e, no estrangeiro, ao encarregado do posto/secção consular ou funcionário diplomático	Candidatos ou mandatários	113.º-B n.º 2	até 09-02-2021	<b>Até ao quinto dia anterior ao da realização do segundo sufrágio</b> os candidatos ou os respectivos mandatários poderão designar delegados das candidaturas, entendendo-se, se o não fizerem, que confirmam os designados para o primeiro sufrágio, seguindo-se os termos previstos no artigo 37.º, nomeadamente no que se refere à assinatura e autenticação das credenciais.
Dia da Eleição - 2.º SUFRÁGIO					
11.18	DIA DA ELEIÇÃO NO ESTRANGEIRO 2.º Sufrágio	-	10.º n.º 2, 11.º n.ºs 2 e 3 e 12.º n.ºs 2 e 3	entre as 08h00 e 19h00 (locais) de 13-02-2021  e as 08h00 (locais) e as 20h00 (Lisboa) de 14-02-2021	Se nenhum dos candidatos obtiver esse número de votos, proceder-se-á a segundo sufrágio, ao qual concorrerão apenas os dois candidatos mais votados que não tenham retirado a sua candidatura. No caso previsto no n.º 2 do artigo anterior, o segundo sufrágio realizar-se-á <b>no vigésimo primeiro dia posterior ao primeiro.</b> Tanto o primeiro como o eventual segundo sufrágio realizar-se-ão nos 60 dias anteriores ao termo do mandato do Presidente da República cessante, ou nos 60 dias posteriores à vagatura do cargo. No estrangeiro, a votação inicia -se <b>no dia anterior ao marcado para a eleição e encerra -se neste dia.</b> No estrangeiro, a votação no dia anterior ao marcado para a eleição decorre <b>entre as 8 e as 19 horas</b> e, no dia da eleição, <b>das 8 horas até à hora limite do exercício do direito de voto em território nacional (...).</b>
11.19	DIA DA ELEIÇÃO EM TERRITÓRIO NACIONAL 2.º Sufrágio	-	10.º n.º 2, 11.º n.ºs 2 e 3, 32.º n.º 1 e 80.º n.ºs 1 e 2	entre as 08h00 e as 19h00 (locais) de 14-02-2021	Se nenhum dos candidatos obtiver esse número de votos, proceder-se-á a segundo sufrágio, ao qual concorrerão apenas os dois candidatos mais votados que não tenham retirado a sua candidatura. No caso previsto no n.º 2 do artigo anterior, o segundo sufrágio realizar-se-á <b>no vigésimo primeiro dia posterior ao primeiro.</b> Tanto o primeiro como o eventual segundo sufrágio realizar-se-ão nos 60 dias anteriores ao termo do mandato do Presidente da República cessante, ou nos 60 dias posteriores à vagatura do cargo. As assembleias de voto reunir-se-ão no dia marcado para a eleição, <b>às 8 horas da manhã</b> , em todo o território nacional. A admissão de eleitores na assembleia de voto far-se-á <b>até às 19 horas.</b> Depois desta hora apenas poderão

					votar os eleitores presentes. O presidente declarará encerrada a votação logo que tiverem votado todos os eleitores inscritos ou, <b>depois das 19 horas</b> , logo que tiverem votado todos os eleitores presentes na assembleia de voto.
11.20	Adiamento da votação	Presidente da CM ou Representante da República / Titular do posto/secção consular	81.º n.ºs 1, 3 e 7 e 159.º-A n.º 3	21-02-2021	Não pode realizar-se a votação em qualquer assembleia de voto se a mesa não se puder constituir, se ocorrer qualquer tumulto que determine a interrupção das operações eleitorais por mais de três horas ou se na freguesia se registar alguma calamidade no dia marcado para as eleições ou nos três dias anteriores. (...) em qualquer das circunstâncias impeditivas da votação, tratando-se de segundo sufrágio, será a eleição efectuada <b>no sétimo dia posterior</b> . O reconhecimento da impossibilidade de a eleição se efectuar e o seu adiamento competem ao presidente da câmara municipal ou, nas Regiões Autónomas, ao Representante da República. As referências às câmaras municipais (...) entendem - se feitas, no estrangeiro (...): a) Ao encarregado do posto consular de carreira ou encarregado da secção consular da embaixada ou ao funcionário do quadro de pessoal diplomático com maior categoria a seguir ao embaixador; (...).

## XII - PRESTAÇÃO DAS CONTAS DA CAMPANHA

12.01	Publicar a lista indicativa do valor dos meios de campanha	ECFP	24.º n.ºs 5 e 6 Lei 19/2003	24-11-2020	<b>Até ao dia de publicação do decreto que marca a data das eleições</b> , deve a Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, após consulta de mercado, publicar uma lista indicativa do valor dos principais meios de campanha, designadamente publicações, painéis publicitários e meios necessários à realização de comícios. A lista do número anterior é disponibilizada no sítio oficial do Tribunal Constitucional na Internet <b>no dia seguinte à sua apresentação</b> e serve de meio auxiliar nas acções de fiscalização.
12.02	Apresentar o orçamento junto da ECFP	Candidato	15.º n.º 4 Lei 19/2003 e 17.º n.º 1 LO 2/2005	até 24-12-2020	<b>Até ao último dia do prazo para a entrega das candidaturas</b> , os candidatos (...) apresentam à Entidade das Contas e Financiamentos Políticos o seu orçamento de campanha (...). <b>Até ao último dia do prazo para entrega das candidaturas</b> , os candidatos (...) apresentam à Entidade o seu orçamento de campanha.
12.03	Publicitar os orçamentos de campanha no sítio do TC	ECFP	15.º n.º 5 Lei 19/2003 e 20.º n.º 2 b) LO 2/2005	-	Os orçamentos de campanha são disponibilizados no sítio oficial do Tribunal Constitucional na Internet <b>a partir do dia seguinte ao da sua apresentação</b> . Do sítio referido no n.º 1 [sítio na Internet do Tribunal Constitucional] constam ainda: (...) b) Os orçamentos de campanha, a disponibilizar <b>a partir do dia seguinte ao da sua entrega pelas candidaturas</b> ; (...).
12.04	Publicar a lista dos mandatários financeiros	Candidato	21.º n.º 4 Lei 19/2003	até 23-01-2021	<b>No prazo de 30 dias após o termo do prazo de entrega de (...) candidatura</b> a qualquer acto eleitoral, (...) o candidato a Presidente da República promovem a publicação, em jornal de circulação nacional, da lista completa dos mandatários financeiros.
12.05	Solicitar a subvenção	Mandatário financeiro	17.º n.º 6 Lei	-	A subvenção é solicitada ao Presidente da Assembleia

	pública ao Presidente da Assembleia da República		19/2003		da República <b>nos 15 dias posteriores à declaração oficial dos resultados eleitorais (...)</b> .
12.06	Adiantar 50 % do valor estimado para a subvenção pública	Assembleia da República	17.º n.º 7 Lei 19/2003	-	A Assembleia da República procede ao adiantamento, <b>no prazo máximo de 15 dias a contar da entrega da solicitação</b> referida no número anterior, do montante correspondente a 50 % do valor estimado para a subvenção.
12.07	Comunicar à ECFP as ações de campanha	Candidato	16.º n.ºs 1 e 4 LO 2/2005	-	(...) os cidadãos candidatos às eleições para Presidente da República (...) estão obrigados a comunicar à Entidade as ações de campanha eleitoral que realizem, bem como os meios nelas utilizados, que envolvam um custo superior a um salário mínimo. O prazo para o cumprimento do dever de comunicação das ações de campanha eleitoral realizadas e dos meios nelas utilizados termina <b>na data de entrega das respectivas contas</b> .
12.08	Prestar as contas junto à ECFP	Candidato e mandatário financeiro	27.º n.º 1 Lei 19/2003 e 18.º n.º 2 LO 2/2005	-	No prazo máximo de (...) <b>60 dias (...)</b> após o <b>pagamento integral da subvenção pública, cada candidatura presta à Entidade das Contas e Financiamentos Políticos as contas discriminadas da sua campanha eleitoral (...)</b> . Os mandatários financeiros das campanhas são responsáveis pela elaboração das respetivas contas da campanha, a apresentar à Entidade, no prazo máximo (...) de 60 dias (...) após o integral pagamento da subvenção pública (...).
12.09	Instruir o processo e auditar as contas	ECFP	36.º e 38.º LO 2/2005	-	<b>Após a receção das contas</b> das campanhas eleitorais, a Entidade procede à instrução do processo e apreciação. No âmbito da instrução dos processos, a Entidade inicia os procedimentos de auditoria às contas das campanhas eleitorais, <b>no prazo de cinco dias após a sua receção</b> . A auditoria é concluída <b>no prazo de 35 dias</b> .
12.10	Publicitar as contas e os relatórios sobre as auditorias no sítio do TC	ECFP	20.º n.º 2 d) LO 2/2005	-	Do sítio referido no n.º 1 [sítio na Internet do Tribunal Constitucional] constam ainda: (...) d) As contas (...) das campanhas eleitorais e os relatórios sobre as respetivas auditorias.
12.11	Apreciar e decidir sobre a legalidade e regularidade Notificar os candidatos e Publicitar no sítio do TC	ECFP	27.º n.º 4 Lei 19/2003 e 43.º e 20.º n.º 2 f) LO 2/2005	-	A Entidade das Contas e Financiamentos Políticos aprecia, <b>no prazo de um ano</b> , a legalidade das receitas e despesas e a regularidade das contas (...) A Entidade decide do cumprimento da obrigação de prestação de contas das campanhas eleitorais e da existência ou não de irregularidades nas mesmas. A Entidade pronuncia-se <b>no prazo máximo de um ano</b> a partir do fim do prazo de apresentação das contas da campanha eleitoral. A Entidade notifica os partidos políticos da decisão a que se refere o n.º 1. Do sítio referido no n.º 1 [sítio na Internet do Tribunal Constitucional] constam ainda: (...) f) As decisões da Entidade em matéria de regularidade e legalidade das contas (...) das campanhas eleitorais.
12.12	Regularizar as contas	Candidato e mandatário financeiro	27.º n.º 6 Lei 19/2003	-	A Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, quando verificar qualquer irregularidade nas contas, deve notificar a candidatura para apresentar, <b>no prazo de 30 dias</b> , as contas devidamente regularizadas.
12.13	Recorrer das decisões da ECFP	Candidato	-	-	Dos atos da Entidade cabe recurso para o Tribunal Constitucional, em plenário.

